

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA  
GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS**

**A REALIZAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU EM  
ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA  
CIVIL DE SANTA CATARINA.**

Florianópolis, SC

2012

**GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS**

**A REALIZAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU EM  
ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA  
CIVIL DE SANTA CATARINA.**

Monografia apresentada ao final do Curso de Especialização *Lato Sensu* em Gestão de Eventos Críticos da UNISUL, como requisito parcial para a conclusão e **obtenção do título de Especialista.**

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Regina Panceri, Dr<sup>a</sup>.

Co-orientadora: Tânia Mara Lozeyko, Esp.

Florianópolis, SC

2012

**GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS**

**A REALIZAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU EM  
ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA  
CIVIL DE SANTA CATARINA**

Esta monografia foi julgada adequada à obtenção do título de Especialista em Gestão de Eventos Críticos e aprovada em sua forma final pela Universidade do Sul de Santa Catarina.

Florianópolis, 27 de novembro de 2012.

---

Prof<sup>a</sup>. e orientadora Regina Panceri, Dr<sup>a</sup> - UNISUL

---

Prof<sup>o</sup>. Sérgio Murilo de Melo, Esp. - UNISUL

---

Prof<sup>o</sup>. Renaldo Onofre Laureano Júnior, Esp. - UNISUL

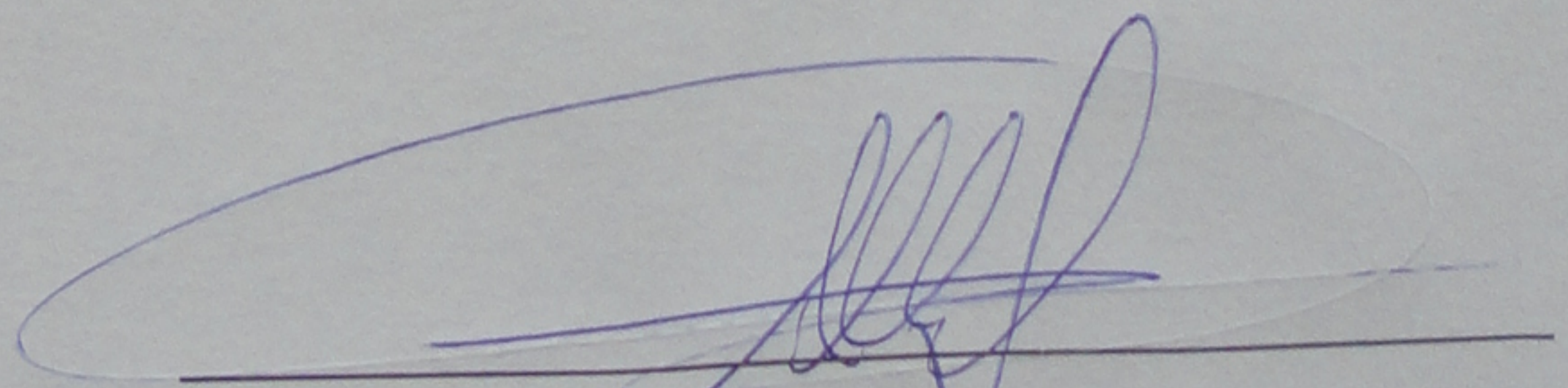
## TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

### A REALIZAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU EM ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DE SANTA CATARINA

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico e referencial conferido ao presente trabalho, isentando o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, a Universidade do Sul de Santa Catarina, a Diretoria de Ensino do CBMSC, as Coordenações de Curso, a Banca Examinadora e o Orientador de todo e qualquer reflexo acerca desta monografia.

Estou ciente de que poderei responder administrativa, civil e criminalmente em caso de plágio comprovado do trabalho monográfico.

Florianópolis, 27 de novembro de 2012.



Gustavo E. de Macedo Campos – Cap BM  
Oficial Aluno do CCEM - 2012

Dedico este trabalho a todos os operadores em Defesa Civil, que no silêncio de suas rotinas diárias fomentam prevenção, elaboram planejamentos e despacham documentos, viabilizando recursos em resposta às necessidades da população atingida por desastres, promovendo assim o bem estar social.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, o Grande Arquiteto do Universo, pela saúde, oportunidade, entendimento e discernimento.

A meus pais, Geraldo e Marli, fonte e apoio incondicional pelo meu aprimoramento intelectual desde a tenra infância.

A minha esposa Déborah, pelo carinho e respeito pelos momentos de ausência.

Ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, através de sua Diretoria de Ensino, por possibilitar a realização desta especialização em parceria com a UNISUL, nos aperfeiçoando de forma ímpar na vanguarda dos acontecimentos, quebrando paradigmas e aumentando o capital intelectual da corporação.

À Coordenação do CCEM/2012, Major Corrêa, Prof<sup>a</sup> Lúcia e a todo o corpo docente pela valiosa contribuição na construção do conhecimento acadêmico.

Aos meus amigos de Turma (Aspirantes 1995/96/97), pelo reencontro, troca de experiências e amizade ratificada nesta rápida convivência de curso.

Em especial, as minhas professoras e orientadoras, Regina Panceri, Dr<sup>a</sup>. e Tânia Mara Lozeyko, Esp., da Secretaria de Estado da Defesa Civil, por aceitarem o propósito deste trabalho e conduzirem com atenção e muita boa vontade as etapas do mesmo.

“Concedei-nos Senhor, Serenidade necessária, para aceitar as coisas que não podemos modificar, Coragem para modificar aquelas que podemos e Sabedoria para distinguirmos umas das outras.”

*(Reihold Niebuh)*

## RESUMO

Este trabalho monográfico aborda a realização da despesa pública, isto é, a licitação dispensável nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública. Nesse sentido, se faz necessário uma resposta rápida e eficiente dos órgãos públicos envolvidos no processo. Como o procedimento licitatório padrão poderá acarretar prejuízos significativos por sua demora e rigorismo formal, a Lei permite sua dispensa em razões de relevante interesse social. Diante disto, se aplica a exceção, permitindo a licitação dispensável nos casos emergenciais, se fazendo necessário conhecer o instituto da licitação, a instituição Defesa Civil: seus objetivos e finalidades, bem como os desastres: sua caracterização, níveis, danos e prejuízos, para então se decretar corretamente a situação de emergência ou estado de calamidade pública e assim, em observância à Lei, aplicar a licitação dispensável em resposta a esta situação, de forma rápida e eficaz.

### **Palavras-chave:**

Despesa Pública. Defesa Civil. Situação de Emergência. Calamidade Pública. Licitação. Licitação Dispensável. Resposta a desastres.



## **ABSTRACT**

This monograph discusses the performance of public expenditure, ie the bid dispensable in cases of emergency or state of emergency. In this sense, it is necessary to respond quickly and efficiently by public bodies involved in the process. As the standard bidding procedure may cause significant damage and delay by its formal rigor, the law allows a waiver for reasons of relevant social interest. Given this, the exception applies, allowing the bid dispensable in emergency cases, need to know if doing the bidding of the institute, the institution Civil Defense: goals and objectives, as well as the disaster: their characterization, levels, damages for then properly enact the emergency or state of emergency and thus in compliance with the Act, apply to expendable bid in response to this situation quickly and effectively.

### **Keywords:**

Expenditures. Civil Defense. Emergencies. Public Calamity. Bidding. Bid Expendable. Disaster response.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART Anotação de Responsabilidade Técnica  
CEDEC Coordenadoria Estadual de Defesa Civil  
CF/88 Constituição Federal de 1988  
CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica  
COBRADE Codificação Brasileira de Desastres  
COMDEC Coordenadoria Municipal de Defesa Civil  
CONPDEC Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil  
CONSEG Conselho Comunitário de Segurança Pública  
COREDEC Coordenadoria Regional de Defesa Civil  
CPDC Cartão de Pagamento de Defesa Civil  
ECP Estado de Calamidade Pública  
EIRD Estratégia Internacional para a Redução de Desastres  
EM-DAT Emergency Disaster Database  
FUNCAP Fundo Especial para Calamidades Públicas  
FUNDEC Fundo Estadual de Defesa Civil  
GEACAP Grupo Especial para Calamidades Públicas  
GPS Global Position System- sistema de posicionamento global  
NUPDEC Núcleo Comunitário de Proteção e Defesa Civil  
ONU Organização das Nações Unidas  
PNPDEC Política Nacional de Proteção e Defesa Civil  
SDC Secretaria de Estado da Defesa Civil  
SDR Secretaria de Desenvolvimento Regional  
SE Situação de Emergência  
SEDEC Secretaria Nacional de Defesa Civil  
SIEDEC Sistema Estadual de Defesa Civil  
SIGEF Sistema Integrado de Gestão Fiscal  
SINPDEC Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
1.1	APRESENTAÇÃO DO TEMA.....	11
1.2	JUSTIFICATIVA.....	13
1.3	OBJETIVO GERAL.....	13
1.4	OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	14
1.5	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	14
<b>2</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....</b>	<b>16</b>
2.1	DESPEZA PÚBLICA / LICITAÇÃO.....	16
2.1.1	Contextualização histórica.....	16
2.1.2	Conceito de licitação.....	18
2.1.3	Finalidades da licitação.....	19
2.1.4	Princípios da licitação.....	20
2.1.5	Obrigatoriedade de licitar.....	23
2.1.6	Exceções ao dever de licitar.....	24
2.1.7	Licitação dispensável.....	25
2.2	A INSTITUIÇÃO DEFESA CIVIL E OS DESASTRES.....	26
2.2.1	Contextualização, articulação, conceito e finalidades da Defesa Civil.....	26
2.2.2	Entendendo os desastres: conceito, causas, classificação e consequências.....	34
2.3	SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.....	40
2.3.1	Implicações jurídicas da dispensa de licitação (inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93).....	47
2.3.2	Aplicabilidade da licitação dispensável: procedimentos da SDC para instruir o processo de dispensa de licitação, prestação de contas e pagamento da despesa pública emergencial.....	50
2.3.3	Responsabilidade dos gestores.....	60
<b>3</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>62</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>65</b>
	<b>ANEXO 1 - CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DOS DESASTRES (COBRADE).....</b>	<b>70</b>
	<b>ANEXO 2 - FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO DESASTRE (FIDE).....</b>	<b>76</b>
	<b>ANEXO 3 -DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE ATUAÇÃO EMERGENCIAL.....</b>	<b>80</b>
	<b>ANEXO 4 - DECLARAÇÃO ESTADUAL DE ATUAÇÃO EMERGENCIAL.....</b>	<b>83</b>

<b>ANEXO 5 - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR DE DESASTRE (NOPRED).....</b>	<b>87</b>
<b>ANEXO 6 - CHECK LIST DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.....</b>	<b>89</b>

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 APRESENTAÇÃO DO TEMA

O Estado de Santa Catarina, nos últimos anos, tem sido assolado por inúmeros casos de eventos climáticos adversos (tempestades, ciclones extratropicais, vendavais, enchentes, etc). Muitos desses eventos, não se têm como evitar, todavia com um trabalho preventivo sério e organizado, pode-se minimizar seus estragos, cujos efeitos, após seu momento crítico de socorrimento público, são mitigados com a fase de acolhida, recuperação e reconstrução.

Diante da ocorrência de um desastre, analisando a intensidade dos danos e prejuízos causados, se faz necessária uma pronta resposta da Administração Pública através da contratação rápida e eficaz de obras e serviços para manutenção de vias públicas, atividades essenciais como distribuição de água e energia elétrica, bem como assistência humanitária aos cidadãos atingidos pelo evento.

Tais contratações públicas, via de regra, condicionam-se ao instituto da licitação, buscando proporcionar isonomia entre os interessados e melhor proposta financeira ao erário público. Porém a urgência demandada pelo desastre, foi assegurada pelo legislador que previu exceções legais ao processo licitatório, permitindo sua dispensa, isto é, uma contratação direta nos casos devidamente comprovados de emergência ou calamidade pública.

Nesta fase, gestores públicos municipais iniciam a avaliação dos danos e prejuízos causados pelo evento adverso no sentido de se diagnosticar uma possível situação emergencial ou de calamidade pública. Isto se faz necessário para atender os requisitos legais a fim de respaldar a realização das despesas públicas com a celeridade e desburocratização da dispensa de licitação, habilitando o município a receber auxílio financeiro externo por parte de outros entes da federação como o Estado e a União.

A partir do enquadramento pretendido pelo gestor municipal, homologado pelo gestor estadual e reconhecido pelo gestor federal, dá-se início a esta proposta de

estudo, pois algumas dificuldades e inovações procedimentais surgem a partir da implementação prática do inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93, que dispensa a licitação, autoriza o administrador público efetuar a contratação direta de forma mais célere, sob o princípio da eficiência. Entretanto, essa “flexibilização”, não pode ser confundida com “licenciosidade permissiva a desvios e abusos”, uma vez que os princípios constitucionais precisam ser considerados e mantidos. Trata-se de uma atenuação do rigorismo formal de uma licitação com vistas ao bem estar da população em que o gestor público encontra amparo legal para legitimar seus atos.

Neste sentido, pretende-se com este estudo proceder a um levantamento bibliográfico atualizado acerca dos conceitos implícitos ao tema principal abordado.

Quanto à despesa pública, far-se-á uma breve apresentação sobre o universo licitatório, revisando conceitos, finalidades e princípios que o norteiam. Para adentrar na licitação dispensável oriunda dos casos emergenciais, abordar-se-á sobre a instituição responsável pela gestão de desastres: a Defesa Civil, destacando a evolução histórica, suas atribuições e a nova política nacional de proteção e defesa civil, se discorrerá sobre as fases de atuação nos períodos de normalidade e anormalidade, bem como sobre os desastres, sua classificação e a caracterização de seus danos e prejuízos, considerando que é este conjunto que enseja a decretação de situação emergencial ou de calamidade pública.

Por fim, pretende-se demonstrar a aplicabilidade legal do inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, apresentando os requisitos necessários para a correta implementação do processo de contratação direta nos casos emergenciais ou calamitosos na Secretaria de Estado da Defesa Civil - SDC, bem como as inovações tecnológicas para agilidade das contratações emergenciais, visando materializar o princípio da eficiência na assistência da população atingida.

## 1.2 JUSTIFICATIVA

Quando as situações de emergência ou de calamidade pública são decretadas a nível municipal e homologadas a nível estadual, o gestor público juntamente com a equipe de Defesa Civil e outros órgãos, precisa agir rapidamente para socorrer a população atingida e adotar providências para a recuperação urgente das áreas que requeiram a contratação de serviços, de obras, de aquisição de bens duráveis e de consumo, para restabelecimento dos serviços essenciais.

A lei n. 8.666/93, que regulamenta a despesa pública em situações de normalidade, prevê no seu inciso IV do art. 24 que, em situações emergenciais, visando atender os princípios de eficiência e oportunidade intrínsecos à urgência de uma pronta resposta, seja dispensada a licitação para realização destas despesas, observadas regras e limites.

Por se tratar de um tema novo e que gera ainda inúmeras dúvidas, em especial, a nível municipal (prefeito, coordenadoria de defesa civil e órgãos afins), este estudo reveste-se de importância para o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, pois a correta interpretação dos efeitos legais advindos de uma situação emergencial conferirá ao servidor maior presteza e segurança jurídica no agir, contribuindo para uma gestão pública mais responsável e eficaz.

## 1.3 OBJETIVO GERAL

Contextualizar e atualizar, conforme a nova Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC (Lei nº12.608/12), os conceitos e procedimentos inerentes a realização da despesa pública em situação emergencial ou calamitosa, fulcradas no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação), sob a égide do princípio constitucional da eficiência (Art. 37 da CF/88).

## 1.4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Revisar conceitos, finalidades e princípios da Licitação

Contextualizar as atividades de Defesa Civil

Definir e classificar os desastres.

Distinguir situação de emergência de estado de calamidade pública.

Analisar juridicamente o inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, que regulamenta o inciso XXI do Art. 37 da CF/88, frente a evento(s) crítico(s) que caracterize(m) uma situação emergencial ou calamitosa e justifique(m) a dispensa do processo licitatório para a realização da despesa pública.

Sintetizar os procedimentos que compõe o processo de dispensa de licitação, prestação de contas e posterior pagamento da despesa pública emergencial por parte da Secretaria de Estado da Defesa Civil de SC.

Apontar as dificuldades para efetivação do princípio da eficiência em face de aplicação da norma jurídica em vigor, nos casos emergenciais ou calamitosos.

## 1.5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Quanto à natureza, trata-se de uma pesquisa aplicada na medida em que se busca transmitir conhecimento para que gestores públicos municipais e autoridades administrativas, em eventos críticos, conheçam as implicações legais provenientes da decretação de SE ou de ECP. Conforme Salomon (1999, p. 155), “a pesquisa aplicada se destina a aplicar leis, teorias e modelos, na solução de problemas que exigem ação e/ou diagnóstico de uma realidade”.

Quanto à abordagem, trata-se de uma pesquisa qualitativa, em que se analisa diretamente o tema pesquisado e a solução do seu problema, visando sua efetiva aplicação. Utilizar-se-á a abordagem direta, uma vez que os objetivos da pesquisa são



alcançáveis e poderão ser utilizados em suas definições de estratégia (MALHOTRA, 2007, p. 720).

Para o alcance dos objetivos, os quais estão focados na aplicabilidade legal e eficaz dos efeitos jurídicos provenientes da decretação de situações emergenciais e de calamidade pública, adotou-se a pesquisa exploratória, para revisão e atualização do conhecimento e suas conseqüentes implicações práticas. Para Salomon (1999, p. 158), “pesquisas exploratórias e descritivas são as que têm por objetivo definir melhor o problema, proporcionar as chamadas intuições de solução, descrever comportamentos de fenômenos, definir e classificar fatos e variáveis”.

E, finalmente, o procedimento técnico empregado foi à pesquisa bibliográfica elaborada com base em material publicado, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos, bem como informações disponibilizadas pela Internet (GIL, 2010, p. 29).

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 DESPESA PÚBLICA - LICITAÇÃO

O estudo da despesa pública e o aperfeiçoamento dos processos licitatórios, entendidos ora como problema, ora como solução, se colocam como questões contemporâneas, porque possibilitam a otimização de fluxos e prazos na medida em que se pode utilizar os pregões eletrônicos, como a mitigação dos efeitos de desastres naturais agilizando a recuperação das comunidades atingidas, por meio da dispensa de licitação.

#### 2.1.1 Contextualização histórica

A origem da palavra licitação provém do latim “*Licitazione*” que significa arrematar em leilão. É a atividade desenvolvida na formulação de lances.

A licitação surgiu na Europa Medieval, devido a necessidade de adquirir um bem, realizar um serviço ou uma obra. Como a Administração Pública não dispunha de condições para sua aquisição ou sua realização, o Estado informava data, horário e local e, os interessados compareciam, buscando atender as necessidades descritas.

O processo era regido pelo sistema “Vela e Pregão”, que consistia em apregoar o bem, o serviço ou a obra desejada, enquanto as chamas de uma vela se ardiam. Os lances eram oferecidos até que a vela se apagasse por si só ou queimasse até o final. O vencedor era quem oferecesse o último lance de menor valor (MEIRELLES, 2006, p.272).

No Brasil, em 1592, as Ordenações Filipinas, já tinham como princípio de que “não se fará obra alguma, sem primeiro andar em pregão para se dar de empreitada a quem de houver fazer de melhor e por menos preço” (ARAÚJO, 1998, p.18). Assim, se

buscava qualidade e economicidade, possibilitando a isonomia aos participantes. Entretanto, a licitação foi devidamente introduzida pelo Decreto nº 2.926, de 14 de maio de 1862, que regulamentava as alienações e compras do então Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Com o advento de novas leis, o procedimento licitatório veio a ser consolidado pelo Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922, que organizou o antigo Código de Contabilidade da União. Com a evolução do processo licitatório, buscando dar maior eficiência às contratações públicas, sistematizou-se o Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que estabeleceu a reforma administrativa no âmbito federal (LOZEYKO, 2011a, p. 14).

Com a retomada da democracia, cria-se um novo processo licitatório com o Decreto Lei nº 2.300, de 23 de novembro de 1986, atualizado em 1987, pelos Decretos Leis nº 2.348 e 2.360, instituindo o Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, reunindo normas gerais e especiais relacionadas à matéria. Mas, com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, ocorre um notável progresso para a Administração Pública, em que o art. 22, inciso XXVII, confere competência exclusiva à União para legislar sobre normas gerais de licitação e a contratação pública. No art. 37, inciso XXI, a licitação recebeu *status* de princípio constitucional, de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes da Federação. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que instituiu Normas Gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, visando disciplinar e sistematizar os procedimentos adotados pela Administração Pública nas contratações de serviços, bem como nas compras, ao longo do processo licitatório, prevendo inclusive os casos em que não será aplicada.

### 2.1.2 Conceitos de Licitação

Como pode-se verificar, existem diferentes conceitos de licitação em que se busca preservar os elementos essenciais.

Para o mestre Celso Antônio Bandeira de Mello (2005, p.492), licitação:

(...) é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obras, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipulado previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.

A Administração Pública busca dar aos participantes a garantia da observância aos princípios que regem o processo licitatório e selecionar a proposta mais vantajosa aos seus interesses.

De acordo com Diogenes Gasparini (2009, p. 479), licitação é:

Procedimento administrativo através do qual a pessoa a isso juridicamente obrigada seleciona, em razão de critérios objetivos previamente estabelecidos, de interessados que tenham atendido a sua convocação, a proposta mais vantajosa para o contrato ou ato de seu interesse.

A licitação constitui-se um processo administrativo de observância obrigatória pela Administração Pública, quando precisa contratar um determinado serviço ou obra que possa ser fornecido por mais de um interessado, visando escolher a melhor proposta e garantir a igualdade entre os concorrentes.

Hely Lopes Meirelles (2002, p. 492) apresenta uma definição detalhada de licitação:

(...) procedimento administrativo mediante ao qual a administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejem contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. É o meio técnico-legal de verificação das melhores condições para execução de obras e serviços, compra de materiais, a alienação de bens públicos. Realiza-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os

licitantes, sem a observância dos quais é nulo o procedimento licitatório e o contrato subsequente.

A licitação possibilita a garantia da moralidade dos atos administrativos bem como do procedimento, valorizando a livre iniciativa e proporcionando igualdade na apresentação das propostas. No processo licitatório, além de se buscar a melhor proposta dentre as apresentadas pelos fornecedores, busca-se “evitar a escolha indesejada de fornecedores por apadrinhamento político, por amizade ou por outros meios de corrupção” (FARIA, 2001, p. 254). Deste modo, evidencia-se a importância da licitação possibilitando oportunidades iguais aos interessados e a escolha da melhor proposta.

### 2.1.3 Finalidades da Licitação

A Lei de Licitações e Contratos, em seu art. 3º, aponta a sua finalidade “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, a promoção do desenvolvimento nacional (...)”.

Inicialmente, a licitação apresentava como finalidade a permissão para que a Administração Pública selecionasse a melhor proposta ao seu conjunto de interesses, através da competição, e a igualdade aos administrados assegurando o direito de disputar a participação nos negócios públicos.

Com a Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, a qual alterou a Lei de Licitação e Contratos, incluiu-se a promoção do desenvolvimento nacional, visando agregar às finalidades das licitações públicas ao desenvolvimento econômico nacional.

Atualmente, a finalidade da licitação para a Administração Pública, é buscar a maior qualidade, através da melhor proposta, com isonomia a todos os participantes, proporcionando o maior benefício econômico e assegurando o crescimento do país, alicerçada na evolução social, cultural e econômica do país.

#### 2.1.4 Princípios da Licitação

Os princípios que regem a licitação devem ser observados em todos os procedimentos e modalidades e a própria licitação possui o princípio da indisponibilidade do interesse público, em que a administração não pode escolher o contratante e sim escolher a melhor proposta. (DI PIETRO, 2010, p. 354).

A Lei de Licitações e Contratos, em seu art. 3º, aponta alguns princípios:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhe são correlatos. (grifo nosso)

A seguir, discorre-se sobre os princípios, elencados pelo legislador como principais:

##### A) Princípio da legalidade

As leis e os regulamentos que versem sobre licitação devem ser rigorosamente cumpridos em sua íntegra, sob pena de invalidação do ato e responsabilização de seu autor, assegurando-se à todos os que participarem da licitação a permissão para exigir o correto procedimento da lei. O amparo legal encontra-se na Constituição Federal art. 5º, inciso II, e no art. 4º da Lei 8.666/93.

##### B) Princípio da impessoalidade

Está intimamente ligado aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo. Toda atividade da Administração deve ser dirigida a todos os licitantes, sem nenhuma distinção quanto às condições pessoais. Todo ato administrativo deve ser destinado

para beneficiar a coletividade. As licitações devem ser realizadas visando atender ao interesse da Administração Pública. (LOZEYKO, 2011a, p.19)

#### C) Princípio da moralidade

Consiste num conjunto de regras de conduta que regulamentam o agir do administrador público sendo válido para todos os atos da Administração Pública. Têm observância com a moral social, a ética, a honestidade, o respeito e zelo pelo que é público. (LOZEYKO, 2011a, p.19)

#### D) Princípio da igualdade

Encontra seu amparo legal na Constituição Federal de 88, art. 5º, *caput*, “todos são iguais perante a lei (...)” e no art. 3º, *caput*, garantindo que os licitantes participem do procedimento em igualdade de concorrência. Constitui um dos alicerces da licitação, assegurando, a todos que preencham os requisitos exigidos, o direito de participar, além de receber tratamento igualitário no curso do procedimento licitatório.

#### E) Princípio da publicidade

Este princípio é obrigatório para a Administração Pública, dando ciência aos interessados em participar do processo licitatório, por meio de publicação de edital no órgão oficial. O edital pode ser publicado na íntegra ou em forma de aviso. É indispensável que as informações e critérios sejam compreensíveis, permitindo-se o seu conhecimento pelos cidadãos em geral. Pela publicação, assegura-se a igualdade entre os interessados, evitando privilégios para uns e prejuízos para outros. Este princípio é a divulgação obrigatória de atos, contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração Pública direta ou indireta, para conhecimento, controle e início de seus efeitos. (LOZEYKO, 2011a, p.20)

#### F) Princípio da probidade administrativa

“A probidade na administração é mandamento constitucional” (MEIRELLES, 2006, p. 275), disposto no art. 37, § 4º da Carta Magna, e seu descumprimento resulta em sanções severas para o agente que agir em desacordo com a probidade administrativa, como a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário.

Para Marino Pazzaglini Filho (2003, p. 57), “o princípio da probidade administrativa, ou seja, da honestidade, da decência, da honradez na gestão do patrimônio público, é corolário dos princípios constitucionais magnos da legalidade e da moralidade”. Assim, busca-se que todo processo licitatório seja legal e moral, pautado na honestidade.

Para garantir que este princípio seja efetivamente cumprido, tem-se a Lei de Improbidade Administrativa, nº 8.429 de 02 de junho de 1992, que busca coibir e punir irregularidades ocorridas durante a tramitação de processos licitatórios e execução dos contratos, para coibir a corrupção nos negócios públicos.

#### G) Princípio da vinculação ao instrumento convocatório

Este é o princípio do estrito cumprimento do edital, que exige a observância das regras do procedimento elencadas previamente no edital de convocação, sob pena de nulidade do procedimento (LOZEYKO, 2011a, p. 20).

#### H) Princípio do julgamento objetivo

O julgamento do procedimento é feito de acordo com os critérios fixados no edital, afastando a discricionariedade na escolha das propostas, obrigando a Comissão de Julgamento a se ater ao critério prefixado pela Administração, levando em consideração o interesse do serviço público. (LOZEYKO, 2011a, p.21)



### 2.1.5 Obrigatoriedade de Licitar

A iniciativa privada dispõe de ampla liberdade na escolha da melhor proposta, para adquirir, alienar, locar ou contratar. Enquanto que “toda a Administração Pública, e quem quer que utilize bens e valores públicos, está obrigado a licitar”(MOTTA, 2012).

Assim, fica evidente a obrigatoriedade de licitar, segundo Edimur Ferreira de Faria (2001, p. 254):

A Administração Pública não goza dessa liberdade, pelo fato de gerir coisa pública, devendo submete-se a certas condições legais, com vistas a evitar a escolha subjetiva do fornecedor e do comprador. Daí a necessidade de licitar, nos termos e condições estabelecidas em lei própria.

Em solo brasileiro a regra é da obrigatoriedade de licitar, mas há países como a França em que a Administração Pública tem a liberdade em realizar ou não um procedimento licitatório antes de vir a adquirir um bem ou solicitar a prestação de um serviço (ALMEIDA, 2012). A Administração Pública é regida por princípios basilares, que norteiam o desempenho de todas as suas funções. O art. 22, inciso XXVII, da nossa Magna Carta de 88 traz que a União é quem tem competência privativa para legislar sobre licitação.

O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, consagra o Instituto da Licitação, bem como, enfatiza que sua obrigatoriedade é decorrência genérica, mas também é apresentada no art. 175 da Constituição Federal como sendo específica.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta forma, fica evidente que a Administração Pública ao contratar, deve fazê-lo por intermédio do instituto da licitação. Entretanto, no mundo jurídico há sempre uma exceção. (LOZEYKO, 2011a, p. 23)

### 2.1.6 Exceções ao dever de licitar

A licitação se constitui numa regra que rege as contratações da Administração Pública para a aquisição de bens e a execução de serviços e obras, entretanto existem exceções como uma tentativa de amparar os casos em que a licitação formalista seria dispendiosa e causaria prejuízos ao Poder Público.

De acordo com Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida (2012) “como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei”.

A ressalva do dever de licitar encontra amparo na Magna Carta de 88, em seu art. 37, inciso XXI, “*ressalvados os casos especificados na legislação*”. Assim, a autorização legal para a contratação direta encontra-se na Constituição Federal, e os casos em que são permitidos, elencados na própria Lei 8.666/93.

Conforme Celso Antônio Bandeira de Mello (2005, p. 512):

(...) sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para um bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e, se esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser excluída como supedâneo no art. 25, *caput*.

A contratação direta não caracteriza a inaplicação dos princípios que norteiam a Administração Pública, nem a livre atuação administrativa, uma vez que, toda contratação direta exige procedimento prévio com a observância de etapas e formalidades.

Como o objeto do presente estudo refere-se a despesa pública e a dispensa de licitação em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, prevista no inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93, concluir-se-á este capítulo com o tema licitação dispensável.

### 2.1.7 Licitação Dispensável

Na licitação dispensável, o administrador, tem a liberalidade de realizar ou não a licitação, analisando o caso concreto, com relação ao custo benefício desse procedimento e a bem do interesse público, levando-se em conta o princípio da eficiência, uma vez que, licitar pode não representar a melhor alternativa.

A licitação dispensável possui amparo na Lei 8.666/93, art. 24 e seus incisos. Conforme destaca Átila da Rold Roesler (2012), a licitação dispensável:

Verifica-se em situações em que, embora teoricamente seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público. Isso ocorre porque, em determinados casos, surgem circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não realização da licitação pelo administrador, que em princípio era imprescindível.

A licitação dispensável poderá ser realizada, em casos de situações especiais, devidamente relacionadas pela legislação, em rol taxativo, com intuito de satisfazer o interesse público. As hipóteses de dispensa podem ser divididas em quatro categorias (DI PIETRO, 2010, p. 367):

- ✓ Em razão do pequeno valor, como os casos das compras com valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e os serviços de engenharia com valor até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- ✓ Em razão de situações excepcionais, como nos casos de guerra, grave perturbação da ordem e **emergência ou calamidade pública**;(grifo nosso)

- ✓ Em razão do objeto, como a aquisição e restauração de obras de arte e objetos históricos e;
- ✓ Em razão da pessoa, como a contratação de associações sem fins econômicos .

Como se pode verificar, a licitação é dispensável, em situação de emergência ou de calamidade pública, perante a comprovação do dano e confirmação de que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, por se tratar de uma situação excepcional.

## 2.2 A INSTITUIÇÃO DEFESA CIVIL E OS DESASTRES

A instituição Defesa Civil, não é nova e nem atua somente quando da ocorrência de desastres, embora seja o período em que tenha mais visibilidade. Necessário se faz conhecer sua contextualização histórica, objetivos e atribuições, suas etapas de ação no sentido de quebrar paradigmas. É preciso entender que na normalidade se atua na prevenção, mitigação e preparação e na anormalidade na resposta e na recuperação e que em meio a um desastre “não sobrevivem os mais fortes e sim os mais preparados”. (LOZEYKO, 2011b, p. 15)

### 2.2.1 Contextualização, articulação, conceito e finalidades da defesa civil

As comunidades da antiguidade buscavam proteção das calamidades naturais, protegendo-se das situações de riscos que estavam expostas como as secas, as inundações, as epidemias, os incêndios, a fome e a própria guerra contra os grupos rivais. O homem passou a se preocupar não só com os desastres naturais, mas também pelos provocados ou agravados por ele.

Os exércitos possuíam uma organização compatível com os meios disponíveis, um bom sistema de informações, um razoável sistema de abastecimento e o espírito de defesa entre seus combatentes, porém, insignificante proteção da população civil que não estava envolvida na guerra. Durante a Primeira Guerra Mundial, nos anos de 1914 a 1916, o governo britânico começou a estudar formas de planejar a defesa de sua população (MARGARIDA; NASCIMENTO, 2009, p 16). Mas foi durante a Segunda Guerra Mundial, que de fato surgiu a primeira idéia de Defesa Civil, como necessidade básica de proteger às populações. Criou-se na Inglaterra, a “*Civil Defense*”, organização estruturada para atender ao sofrimento da população em razão dos ataques ocorridos

Na seqüência, organismos internacionais foram criados, destacando a Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945, cujos principais objetivos constituem-se a segurança internacional, o desenvolvimento socioeconômico, a garantia dos direitos humanos e a realização da paz mundial.

Diante do agravamento e do aumento de desastres provocados por eventos adversos, no ano de 2005, governantes de 168 países integrantes das Nações Unidas, comprometeram-se a adotar medidas para reduzir o risco de desastres, adotando o Marco de Ação de Hyogo. De acordo com a Estratégia Internacional para a Redução de Desastres, da Organização das Nações Unidas - EIRD/ONU, o Marco de Ação de Hyogo é um instrumento para a implementação de políticas de redução de risco de desastres, sendo que o principal objetivo é aumentar a resiliência das nações e comunidades diante de desastres, visando até o ano de 2015, uma redução considerável das perdas humanas, ambientais e socioeconômicas, ocasionados pelos desastres.(LOZEYKO, 2011b, p.17) Daí a necessidade da implementação de políticas públicas voltadas para as ações de Defesa Civil para enfrentar os desafios impostos pelos desastres.

No Brasil, as raízes da Defesa Civil também remetem a 2ª Guerra Mundial, com a edição do Decreto Lei nº 4.098 de 06 de fevereiro de 1942, após o ataque japonês à base americana de Pearl Harbour, criando o Serviço de Defesa Passiva Antiaérea, sob a supervisão do Ministério da Aeronáutica.

De acordo com Lozeyko (2011b, p. 18), por meio do Decreto-Lei nº 5.861, de 30 de setembro de 1943, a denominação de Defesa Passiva Antiaérea foi alterada para Serviço de Defesa Civil, sob a supervisão da Diretoria Nacional do Serviço da Defesa Civil, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Nesta época, os maiores problemas concentravam-se nas secas e nas inundações, gerando a preocupação do Governo após a grande enchente do Estado do Rio de Janeiro na década de 60.

Visando prestar atendimento rápido e eficiente a população, criou-se um Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar a mobilização dos diversos órgãos estaduais em caso de catástrofes naturais. Com isto, no dia 19 de dezembro de 1966, o Estado da Guanabara – atual Estado do Rio de Janeiro - tornou-se o primeiro no país a ter uma Defesa Civil organizada.(LOZEYKO, 2011a, p.30).

Com a promulgação da Constituição Brasileira, de 1967, mais precisamente no dia 24 de janeiro, o Governo conferiu, como competência da União, a organização da defesa permanente contra Calamidades Públicas, inserida no texto constitucional e ratificada do art. 8º inciso XIII, da Constituição, de 17 de outubro de 1969, resultando na criação de outras normas legais, instituindo e estruturando o Sistema de Defesa Civil. Ao Ministério do Interior, pelo Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, coube a responsabilidade do beneficiamento de área e obras de proteção contra secas e inundações, de obras de irrigação e de assistência às populações atingidas por calamidades públicas.

A inovação se deu através da criação do Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP, pelo Decreto-Lei nº 950, de 13 de outubro de 1969, regulamentado por intermédio do Decreto nº 66.204, de 13 de fevereiro de 1969, e do Grupo Especial para Assuntos de Calamidades Públicas – GEACAP, pelo Decreto nº 94, de 10 de abril de 1970, dando início à fomentação nacional de Defesa Civil.

Através do Decreto nº 67.347, de 05 de outubro de 1970, a Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC, com competência para coordenar as atividades assistenciais e recuperativas de Defesa Civil, determinou a criação nos municípios de uma estrutura mínima de apoio, por intermédio de uma comissão representativa da comunidade, designada Comissão Municipal de Defesa Civil, hoje, conhecidas como Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, no art. 21, inciso XVIII, confere-se competência à União para “planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações”.

Deste modo a organização sistêmica da Defesa Civil no Brasil se deu com a criação do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, através do Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988.

Em 1999, a Defesa Civil deixa de atuar somente em resposta as situações emergenciais e passa a exercer ações de prevenção, preparação e reconstrução de áreas atingidas por desastres.

No ano de 2009, a Defesa Civil Brasileira, propôs a realização de Conferências Municipais e Estaduais de Defesa Civil, e em 2010, realizou a 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil e Assistência Humanitária, em Brasília, com ênfase nos princípios de prevenção e assistência humanitária como políticas de Estado para garantia do desenvolvimento social.

Em 2011 sediou o Seminário Internacional sobre Gestão Integrada de Riscos e Desastres – Uma nova perceptiva para a Defesa Civil Nacional, com o objetivo de trocar experiências nas áreas de Defesa Civil, com foco em ações preventivas e gestão de riscos e desastres.

Destas experiências resultou a mais recente e atual legislação em Defesa Civil no Brasil, a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a nova Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, alterando as legislações vigentes até então, entre elas, as Leis nº 12.340/10, 10.257/01, 6.766/79, 8.239/91 e 9.394/96, e estabelecendo, por meio da Instrução Normativa nº 01 de 24 de agosto de 2012, os procedimentos e critérios para decretação de situação de emergência e estado de calamidade pública.

Mas, o que se entende atualmente por Defesa Civil?

Conforme definição expressa no Decreto Federal nº 7.257 de 04 de agosto de 2010, art. 2o, inciso I, *in verbis* diz que Defesa Civil é “o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social”.

O objetivo geral da Defesa Civil Nacional é a redução de desastres, conquistada com a diminuição das suas incidências e intensidades, procurando reduzir sua vulnerabilidade. As diretrizes e objetivos preconizados pela nova Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC , são ratificados pela seção I do capítulo II da Lei nº 12.608/2012:

## CAPÍTULO II

### DA POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PNPDEC

#### Seção I

##### **Diretrizes e Objetivos** (grifo nosso)

Art. 3º A PNPDEC abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil.

Parágrafo único. A PNPDEC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º São **diretrizes** da PNPDEC:

I - atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

II - abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

III - a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;

IV - adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água;

V - planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional;

VI - participação da sociedade civil.

Art. 5º São **objetivos** da PNPDEC:

I - reduzir os riscos de desastres;

II - prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;

III - recuperar as áreas afetadas por desastres;

IV - incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais;

V - promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil;

VI - estimular o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;

VII - promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;



VIII - monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;

IX - produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais;

X - estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana;

XI - combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas;

XII - estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;

XIII - desenvolver consciência nacional acerca dos riscos de desastre;

XIV - orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção; e

XV - integrar informações em sistema capaz de subsidiar os órgãos do SINPDEC na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente.

Deste modo, o investimento deve ser em prevenção, mitigação e preparação, capacitando as pessoas e os técnicos, realizando estudos de avaliação e mapeamento de áreas de riscos, preparação das comunidades, elaboração de Planos de Contingência, visando com isto a redução de desastres e a resposta rápida e eficaz.

Como o Estado de Santa Catarina, é susceptível a desastres naturais devido a sua posição geográfica, o então Governador do Estado, Colombo Machado Salles, por meio da Lei nº 4.841, de 18 de maio de 1973, criou a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC, vinculada ao Gabinete da Casa Civil, com afinidade direta ao Governador do Estado, buscando prevenir ou minimizar os efeitos desses desastres.

Na Constituição Catarinense, de 05 de outubro de 1989, foram apresentadas as atribuições da Defesa Civil, seus objetivos, e conforme o artigo 109, *in verbis*: “a Defesa Civil, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, tem por objetivo planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas e situações de emergência”. Em 1990, foi criado o Fundo Estadual de Defesa Civil – FUNDEC, pela Lei nº 8.099, de 1º de outubro de 1990, garantindo a execução das ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento dos serviços essenciais, quando oficialmente homologado pelo Estado a SE ou o ECP, bem como para as ações de reconstrução e de prevenção.

Para adequar-se à legislação federal, o Governo Estadual, com a Lei nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, dispôs sobre o Sistema Estadual de Defesa Civil – SIEDC.

Em 2008, foi instituída a medalha “Mérito da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina”, pelo Decreto nº 1.365, de 16 de maio de 2008, em homenagem ao criador da Defesa Civil Catarinense, o ex Governador Colombo Machado Salles. Este reconhecimento público destina-se a laurear militares estaduais e federais, civis e instituições que tenham se destacado por relevante participação nas atividades concernentes à Defesa Civil.

Em 20 de abril de 2011, a Defesa Civil de SC, deixa de ser um Departamento, para transformar-se em uma Secretaria de Estado, pela Lei Complementar nº 534, ressaltando-se que sua “atuação dar-se-á de forma multissetorial, com ampla participação da sociedade catarinense e integrada aos demais setores de Governo, observados os princípios e normas da Política Nacional de Defesa Civil e do Sistema Nacional de Defesa Civil- SINDEC”.

Dentre suas atribuições, destaca-se:

Art. 66-

I - articular e coordenar as ações de proteção e Defesa Civil no Estado (...)

II - realizar estudos e pesquisas sobre riscos e desastres;

III - elaborar e implementar diretrizes, planos, programas e projetos para prevenção, minimização e respostas a desastres causados por ação da natureza e/ou do homem no âmbito do Estado;

IV - coordenar a elaboração do plano de contingência estadual e fomentar a elaboração dos planos de contingência municipais;

V - mobilizar recursos para prevenção e minimização dos desastres;

VI - disseminar a cultura de prevenção por meio da inclusão dos princípios de proteção e Defesa Civil na sociedade e do fomento, nos municípios;

VII - prestar informações à Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC ou órgão correspondente sobre as ocorrências de desastres e atividades de proteção e Defesa Civil no Estado;

VIII - propor à autoridade competente a decretação ou a homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública;

IX - providenciar e gerenciar a distribuição e o abastecimento de suprimentos necessários nas ações de proteção e Defesa Civil;

X - coordenar a Comissão Estadual de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos - CE P2R2 ou estruturas equivalentes;

XI - presidir e secretariar, quando lhe couber o mandato, a Comissão Permanente de Defesa Civil do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul - CODESUL;

XII - articular-se com as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional para promoção das ações de proteção e Defesa Civil na região atingida;

XIII – coordenar as ações estaduais de ajuda humanitária nacional e internacional;

- XIV - coordenar e promover, em articulação com os municípios, a implementação de ações conjuntas dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil;
- XV - promover o intercâmbio técnico entre instituições e organizações nacionais e internacionais de proteção e Defesa Civil;
- XVI - promover a capacitação de pessoas para as ações de proteção civil, em articulação com órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil;
- XVII - fomentar o fortalecimento da estrutura de proteção e Defesa Civil municipal e regional; e
- XVIII - recomendar ao poder competente a interdição de áreas de risco identificadas.

Na recente estrutura da Secretaria de Estado da Defesa Civil, destaca-se a criação de duas Diretorias, sendo uma de Prevenção e outra de Resposta, e pelo Decreto Estadual nº 728, de 13 de dezembro de 2011, criou-se 36 Coordenadorias Regionais de Defesa Civil – COREDEC's, das quais 13 já se encontram em atividade, junto à sede das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regionais, reforçando o compromisso em torno de ações que reduzam o risco de desastres

As COREDEC's têm como atribuições, executar os programas descentralizados da Secretaria Estadual relacionados à prevenção, preparação e resposta aos desastres, além de orientar, de acordo com as normas e a legislação em vigor, a correta utilização dos recursos materiais e financeiros disponibilizados pela Secretaria a municípios atingidos por desastres. (LOZEYKO, 2011b, p.26)

O Coordenador Regional de Defesa Civil é o mediador dos assuntos relacionados à proteção e Defesa Civil no âmbito de sua respectiva área de abrangência; é o “braço” da Defesa Civil junto aos municípios.

Salienta-se que os Coordenadores Regionais de Defesa Civil são funcionários públicos, civis ou militares, capacitados para exercer a função, dotados de infraestrutura para realizarem uma atuação eficiente, ágil e qualificada em prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.

Entretanto, como é nos municípios que os desastres acontecem, é importante que o Poder Público Municipal esteja consciente da necessidade de um órgão governamental que vise a segurança da população (MARGARIDA; NASCIMENTO, 2009, p. 71).

Deste modo, cabe ao gestor público municipal determinar a criação e a implantação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC - garantindo a realização de atividades em períodos de normalidade (prevenção, mitigação e preparação aos desastres, como capacitação, mapeamento de áreas de risco, plano de contingência, etc.) e de anormalidade (socorro, assistência e reabilitação do cenário, recuperação e a reconstrução). Por esta razão, as COMPDEC's precisam estar estruturadas, com profissionais capacitados e concursados, além de criar o Fundo Municipal de Defesa Civil.

Quanto às ações diretamente relacionadas às comunidades, recomenda-se a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança, entidades de apoio às polícias estaduais, que se reúnem para discutir, analisar, planejar e buscar soluções dos problemas que geram insegurança (DUARTE, 2008, p. 85) e dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC's, formados voluntários, os quais segundo Lucena (2005, p. 13), proporcionam orientação permanente junto à população, visando a prevenção e a minimização dos riscos e desastres nas áreas de maior vulnerabilidade no município, participando das atividades de Defesa Civil na condição de voluntário. Pela afinidade existente entre os CONSEG's e os NUPDEC's, a parceria fortalece a comunidade e o fortalecimento da Defesa Civil.

## 2.2.2 Entendendo os desastres: conceito, causas, classificação e consequências.

De acordo com a nova terminologia EIRD/ONU, o termo desastre é definido como:

séria interrupção no funcionamento de uma comunidade ou sociedade que ocasiona uma grande quantidade de mortes e igual perda e impactos materiais, econômicos e ambientais que excedam a capacidade de uma comunidade ou a sociedade afetada para fazer frente à situação mediante o uso de seus próprios recursos.

A Instrução Normativa nº 01 de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, estabeleceu o conceito mais recente de desastre no inciso I de seu Art. 1º:

I - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios.

Embora a sinistrolgia seja uma ciência de evolução muito recente, os estudos demonstram que a soma dos danos e prejuízos causados pelos desastres, é a maior ameaça à sobrevivência e à incolumidade das pessoas, tendo em vista que os desastres naturais, no último século, produziram danos muito superiores aos provocados pelas guerras (CASTRO, 2009, p. 8).

Dentre as causas que ocasionam os desastres pode-se mencionar: o crescimento desordenado das cidades; a redução de oferta de terrenos em áreas seguras, o adensamento dos estratos populacionais mais vulneráveis, em áreas de riscos intensos; a degradação do meio ambiente, agravando o equilíbrio dos ecossistemas humanos; desigualdades sociais, aumento da violência e dos cinturões de pobreza.(LOZEYKO, 2011b, p.33)

Constata-se que os desastres, além das consequências imediatas, possuem efeitos associados que provocam deterioração das condições de vida da população, aumento do déficit público decorrente das despesas inesperadas e contraídas com as atividades de socorro e assistência, redução da receita com impostos, déficit na balança de pagamento, aumento do custo de vida causado pela falta de bens de consumo essenciais e pela especulação e, de modo geral, diminuição da atividade econômica na área afetada.

É importante ressaltar que as próprias obras de reconstrução, que representam o maior volume de recursos empregados pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, atualmente, já estão sendo concebidas de forma sustentável, isto é, como obras preventivas de desastres.

Para a decretação de situação de emergência e estado de calamidade pública, necessário se faz entender sobre a classificação dos desastres, para que o gestor público tome as corretas providências estabelecidas na IN nº01/12, a fim de iniciar os procedimentos administrativos em resposta aos efeitos de um eventual desastre.

De acordo com a nova Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/12 e IN 01/12 do Ministério da Integração Nacional), os desastres são classificados quanto à intensidade, à evolução, à origem e à periodicidade.

Quanto à INTENSIDADE os desastres são classificados em dois níveis:

- a) Nível I - desastres de média intensidade
- b) Nível II -desastres de grande intensidade (IN 01 Art. 3º):

§ 2º São desastres de **nível I** aqueles em que os danos e prejuízos **são suportáveis e superáveis** pelos governos locais e a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais;

§ 3º São desastres **de nível II** aqueles em que os danos e prejuízos **não são superáveis e suportáveis** pelos governos locais, mesmo quando bem preparados, e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil — SINPDEC e, em alguns casos, de ajuda internacional.

Quanto à EVOLUÇÃO, os desastres são classificados em:

- a) desastres súbitos ou de evolução aguda
- b) desastres graduais ou de evolução crônica (IN 01 Art. 6º):

§ 1º São desastres súbitos ou de evolução aguda os que se caracterizam pela velocidade com que o processo evolui e pela violência dos eventos adversos causadores dos mesmos, podendo ocorrer de forma inesperada e surpreendente ou ter características cíclicas e sazonais, sendo assim facilmente previsíveis.

§ 2º São desastres graduais ou de evolução crônica os que se caracterizam por evoluírem em etapas de agravamento progressivo.

Quanto à ORIGEM, são classificados em naturais e tecnológicos (IN 01 Art. 7º):

§ 2º São desastres naturais àqueles causados por processos ou fenômenos naturais que podem implicar em perdas humanas ou outros impactos à saúde,

danos ao meio ambiente, à propriedade, interrupção dos serviços e distúrbios sociais e econômicos.

§ 3º São desastres tecnológicos aqueles originados de condições tecnológicas ou industriais, incluindo acidentes, procedimentos perigosos, falhas na infraestrutura ou atividades humanas específicas, que podem implicar em perdas humanas ou outros impactos à saúde, danos ao meio ambiente, à propriedade, interrupção dos serviços e distúrbios sociais e econômicos

E, finalmente, quanto à PERIODICIDADE em esporádicos e cíclicos ou sazonais (IN 01 Art. 9º):

§ 1º São desastres esporádicos aqueles que ocorrem raramente com possibilidade limitada de previsão.

§ 2º São desastres cíclicos ou sazonais aqueles que ocorrem periodicamente e guardam relação com as estações do ano e os fenômenos associados.

Para atender à classificação dos desastres do Banco de Dados Internacional de Desastres – EM-DAT, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, passou a adotar a Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE. (anexo 1)

Quanto aos danos e prejuízos, conforme a IN 01/12 do Ministério da Integração Nacional:

IV – **Dano**: Resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um desastre;

V – **Prejuízo**: Medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial, de um determinado bem, em circunstâncias de desastre.

Embora o conceito e a classificação dos desastres tenham sido atualizados é necessário que se faça o correto dimensionamento dos danos e a adequada contabilização dos prejuízos por conta do gestor público, visando a fiel aplicação da IN 01 de 24 de agosto de 2012, a qual aponta no

**§ 4º Os desastres de nível I ensejam a decretação de situação de emergência, enquanto os desastres de nível II a de estado de calamidade pública.**(grifo nosso)

Como os danos e os prejuízos são os indicadores diretos para a classificação da intensidade dos desastres, a orientação legal e objetiva para a sua caracterização se dá através da observância dos Arts 4º e 5º da referida Instrução Normativa:

Art. 4º Caracterizam os desastres de nível I a ocorrência de pelo menos dois dos danos descritos nos parágrafos 1º a 3º que, no seu conjunto, importem no prejuízo econômico público estabelecido no § 4º, ou no prejuízo econômico privado estabelecido no § 5º, e comprovadamente afetem a capacidade do poder público local de responder e gerenciar a crise instalada;

§ 1º Danos Humanos:

I – De um a nove mortos; ou

II – Até noventa e nove pessoas afetadas.

§ 2º Danos Materiais:

I – De uma a nove instalações públicas de saúde, de ensino ou prestadoras de outros serviços danificadas ou destruídas; ou

II – De uma a nove unidades habitacionais danificadas ou destruídas; ou

III – De uma a nove obras de infraestrutura danificadas ou destruídas; ou

IV – De uma a nove instalações públicas de uso comunitário danificadas ou destruídas.

§ 3º Danos Ambientais:

I – poluição ou contaminação, recuperável em curto prazo, do ar, da água ou do solo, prejudicando a saúde e o abastecimento de 10% a 20% (dez a vinte por cento) da população de municípios com até dez mil habitantes e de 5% a 10% (cinco a dez por cento) da população de municípios com mais dez mil habitantes;

II – Diminuição ou exaurimento sazonal e temporário da água, prejudicando o abastecimento de 10% a 20% (dez a vinte por cento) da população de municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes e de 5% a 10% (cinco a dez por cento) da população de municípios com mais de 10.000 (dez mil) habitantes;

III – Destruição de até 40% (quarenta por cento) de Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais.

§ 4º Prejuízos econômicos públicos que ultrapassem 2,77% (dois vírgula setenta e sete por cento) da receita corrente líquida anual do Município, do Distrito Federal ou do Estado atingido, relacionados com o colapso dos seguintes serviços essenciais:

I - assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médico-cirúrgicas;

II - abastecimento de água potável;

III - esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários;

IV - sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo;

V - sistema de desinfestação e desinfecção do habitat e de controle de pragas e vetores;

VI - geração e distribuição de energia elétrica;

VII - telecomunicações;

VIII - transportes locais, regionais e de longas distâncias;

IX - distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico;

X - segurança pública;

XI – ensino.



§ 5º Prejuízos econômicos privados que ultrapassem 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) da receita corrente líquida anual do Município, do Distrito Federal ou do Estado atingido.

Art. 5º Caracterizam os desastres de nível II a ocorrência de pelo menos dois dos danos descritos nos parágrafos 1º a 3º que, no seu conjunto, importem no prejuízo econômico público estabelecido no § 4º ou no prejuízo econômico privado estabelecido no § 5º, e comprovadamente excedam a capacidade do poder público local de responder e gerenciar a crise instalada.

§ 1º Danos Humanos:

- I – dez ou mais mortos; ou
- II – cem ou mais pessoas afetadas.

§ 2º Danos Materiais:

- I – dez ou mais instalações públicas de saúde, de ensino ou prestadoras de outros serviços danificadas ou destruídas; ou
- II – dez ou mais unidades habitacionais danificadas ou destruídas; ou
- III – dez ou mais obras de infraestrutura danificadas ou destruídas; ou
- IV – dez ou mais instalações públicas de uso comunitário danificadas ou destruídas.

§ 3º Danos Ambientais:

- I - poluição e contaminação recuperável em médio e longo prazo do ar, da água ou do solo, prejudicando a saúde e o abastecimento de mais de 20% (vinte por cento) da população de municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes e de mais de 10% (dez por cento) da população de municípios com mais de 10.000 (dez mil) habitantes.
- II – Diminuição ou exaurimento a longo prazo da água, prejudicando o abastecimento de mais de 20% (vinte por cento) da população de municípios com até dez mil habitantes e de mais de 10% (dez por cento) da população de municípios com mais de 10.000 (dez mil) habitantes;
- III – Destruição de mais de 40% (quarenta por cento) de Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais.

§ 4º Prejuízos econômicos públicos que ultrapassem 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) da receita corrente líquida anual do Município, do Distrito Federal ou do Estado atingido, relacionados com o colapso dos seguintes serviços essenciais:

- I - assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médico-cirúrgicas;
- II - abastecimento de água potável;
- III - esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários;
- IV - sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo;
- V - sistema de desinfestação e desinfecção do habitat e de controle de pragas e vetores;
- VI - geração e distribuição de energia elétrica;
- VII - telecomunicações;
- VIII - transportes locais, regionais e de longas distâncias;
- IX - distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico;
- X - segurança pública
- XI - ensino

§ 5º Prejuízos econômicos privados que ultrapassem 24,93% (vinte e quatro vírgula noventa e três por cento) da receita corrente líquida anual do Município, do Distrito Federal ou do Estado atingido.

Ante o exposto, *danos* causados por desastres podem ser classificados em humanos, materiais e ambientais, sendo que os *danos humanos* são dimensionados em função do número de pessoas afetadas; os *danos materiais* são dimensionados em função do número de unidades danificadas e/ou destruídas; e os *danos ambientais* contribuem para o agravamento dos desastres, medidos percentualmente em função da degradação causada e a conseqüente reabilitação do meio ambiente.

Os *prejuízos* podem ser classificados em econômicos públicos e privados, sendo que os *prejuízos econômicos* são avaliados em função do colapso de serviços essenciais, levando-se como base os percentuais legalmente previstos para cada situação (desastre nível I ou II). Depois de contabilizados, os prejuízos devem ser comparados à capacidade econômica do município afetado, utilizando-se do valor da Receita Corrente Líquida do município ou estado atingido.

Enquanto os danos representam a intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais ocorridas, os prejuízos são a medida destas perdas relacionadas com o valor econômico, social e patrimonial de um determinado bem, em circunstâncias de desastre.

Sendo o objetivo maior da Defesa Civil a redução dos desastres, sua efetivação gera a diminuição de danos e prejuízos e os critérios, ora estabelecidos, para a caracterização da situação de emergência ou de estado de calamidade pública possibilitam promover a justa causa para a aplicabilidade da licitação dispensável.

## 2.3 SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Neste item, foca-se no objeto principal deste estudo, qual seja, as implicações jurídicas provenientes da decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública e sua aplicabilidade na esfera administrativa, respeitados os critérios e requisitos legais vigentes.

A decretação de SE ou de ECP ocorre quando caracterizado o desastre, for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à reabilitação do cenário e à recuperação das áreas atingidas. Dependendo da intensidade, dos danos e dos prejuízos causados, existem duas possibilidades de decretação por parte do Poder Público Municipal, a SE ou de ECP.

A Instrução Normativa nº 01 de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional que dentre outras providências, dispõem sobre situação de emergência e estado de calamidade pública, afirma em seu:

Art. 1º Para os efeitos desta Instrução Normativa entende-se como:  
(...)

II –**situação de emergência**: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo **parcialmente** sua capacidade de resposta;

III –**estado de calamidade pública**: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo **substancialmente** sua capacidade de resposta; (grifo nosso)

O Estado de Calamidade Pública resulta de um agravamento da Situação de Emergência, considerando a intensidade dos danos e a ponderação dos prejuízos. Fazendo-se necessário um maior incremento das necessidades de recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros disponíveis.

A Instrução Normativa mencionada estabelece critérios e procedimentos para a decretação de SE ou de ECP a serem adotados pelos poderes públicos municipais, em todo território brasileiro, para que no menor prazo possível, se restabeleça a normalidade.

De acordo com o parágrafo 4º do Art. 3º da IN 01, para a decretação de SE ou ECP leva-se em consideração a magnitude dos danos, a ponderação dos prejuízos e, em decorrência destes, a classificação do desastre quanto ao grau de intensidade, que por sua vez baseiam-se na relação entre necessidade/disponibilidade de recursos por parte da Administração Pública local afetada e nos diferentes níveis do SINDEC. (IN 01/2012)

Art. 1º Para os efeitos desta Instrução Normativa entende-se como:

(...)

VI – **Recursos:** Conjunto de bens materiais, humanos, institucionais e financeiros utilizáveis em caso de desastre e necessários para o restabelecimento da normalidade.

**Art. 2º A situação de emergência ou o estado de calamidade pública serão declarados mediante decreto do Prefeito Municipal, do Governador do Estado ou do Governador do Distrito Federal.**

§ 1º A decretação se dará quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas;

(...)

§ 6º Com vistas à orientação do chefe do poder executivo local, o órgão que responde pela ações de Proteção e Defesa Civil do Município, do Estado ou do Distrito Federal **deverá fazer a avaliação do cenário, emitindo um parecer sobre os danos e a necessidade de decretação, baseado nos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.**

Art. 3º Quanto à intensidade os desastres são classificados em dois níveis:

- a) nível I - desastres de média intensidade;
- b) nível II - desastres de grande intensidade

**§ 1º A classificação quanto à intensidade obedece a critérios baseados na relação entre:**

- I - a **necessidade de recursos** para o restabelecimento da situação de normalidade;
- II - a **disponibilidade desses recursos** na área afetada pelo desastre e nos diferentes níveis do SINDEC. (grifo nosso)

Deste modo, devem-se analisar as *necessidades* de recursos: humanos, materiais, institucionais e financeiros, relacionando-os com as *disponibilidades* desses mesmos recursos pela Administração. Se a ocorrência de eventos adversos, superar a capacidade de resposta do município, faz-se necessário, a intervenção do governo estadual e até mesmo do governo federal, na prestação de serviços de ajuda humanitária e financeira, justificados com a decretação da situação emergencial ou de ECP. Portanto, caracterizada a SE ou de ECP, as ações de resposta do Poder Público devem ser implementadas com urgência, a fim de que restabeleça a normalidade, salvaguardando a integridade física e moral da população atingida.

A decretação da situação emergencial (SE ou ECP) é realizada através de um documento oficial, expedido por autoridade administrativa competente, observado os critérios e procedimentos estabelecidos pelo CONPDEC. Quando a decretação partir do

Município, a competência para homologação é do governo estadual e de reconhecimento pelo Ministério da Integração, via Secretaria Nacional de Defesa Civil. (BRASIL, 2008, p.13) Quando decretada diretamente pelo Estado, encaminham-se os procedimentos para fins de reconhecimento federal, visto que a homologação considera-se subentendida.

No Estado de Santa Catarina, criou-se a Secretaria de Estado da Defesa Civil em 2011, mas a lei vigente é a Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, que dispõe sobre o SIEDC, em seus arts. 10 e 11 e disciplina os procedimentos sobre a homologação de situações emergenciais no âmbito estadual conforme segue:

Art. 10 A decretação de estado de emergência ou estado de calamidade pública incumbe ao Prefeito Municipal, ouvindo a Comissão Municipal de Defesa Civil.

§ 1º O decreto municipal identificará os locais ou áreas afetadas e respectivamente estabelecerá quais os efeitos que sobre eles incidirão e o prazo de vigência.

§ 2º Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, o decreto municipal deverá ser imediatamente remetido à Diretoria Estadual de Defesa Civil.

§ 3º Os eventos anormais e adversos serão notificados à Diretoria Estadual de Defesa Civil no prazo de até doze horas, mesmo que não caracterizem situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 4º A notificação preliminar de desastre, de que trata o parágrafo anterior, será referendada pela Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 11 A **homologação** da situação de emergência ou do estado de calamidade pública será de competência do Governador do Estado.

§ 1º A decretação pelo município não obriga o Estado à sua homologação. (grifo nosso)

Para que a SE ou de ECP seja reconhecida pelo ente Federal com base na nova orientação legal (IN 01/2012), o Município e o Estado deverão observar os Arts 10 e 11 da referida norma:

Art. 10 O Poder Executivo Federal **reconhecerá** a situação anormal decretada pelo Município, pelo Distrito Federal ou pelo Estado quando, caracterizado o desastre, for necessário estabelecer um regime jurídico especial, que permita o atendimento complementar às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas.

Art. 11 O reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública pelo Poder Executivo Federal se dará por meio de **portaria**, mediante **requerimento** do Poder Executivo do Município, do Estado ou do Distrito Federal afetado pelo desastre, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º No corpo do requerimento, a autoridade deverá explicitar as razões pelas quais deseja o reconhecimento, incluindo as necessidades de auxílio complementar por parte do Governo Federal.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado ao Ministério da Integração Nacional, nos seguintes **prazos máximos**:

I – No caso de **desastres súbitos – 10 (dez) dias da ocorrência do desastre**;  
 II - No caso dos **desastres graduais** ou de evolução crônica – **10 (dez) dias contados da data do Decreto do ente federado que declara situação anormal.**

§ 3º O requerimento para fins de reconhecimento federal de situação de emergência ou estado de calamidade pública deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Decreto (original ou cópia autenticada ou carimbo e assinatura de confere com original);
- b) Formulário de informações do desastre - **FIDE**; (anexo 2)
- c) Declaração Municipal de Atuação Emergencial –**DMATE**(anexo 3), ou Declaração Estadual de Atuação Emergencial – **DEATE**, (anexo 4) demonstrando as medidas e ações em curso, capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros empregados pelo ente federado afetado para o restabelecimento da normalidade;
- d) Parecer do órgão Municipal, Distrital ou Estadual de Proteção e Defesa Civil, fundamentando a decretação e a necessidade de reconhecimento federal;
- e) Relatório fotográfico (Fotos legendadas e preferencialmente georeferenciadas);
- f) Outros documentos ou registros que esclareçam ou ilustrem a ocorrência do desastre.

Em nível estadual, por analogia a IN 01/2012, a análise para fins de homologação ou não da situação emergencial, o cartório da SDC requisita, além do ofício de solicitação de homologação por parte do Município afetado pelo desastre, a seguinte documentação:

1. Notificação Preliminar de Desastre – NOPRED (anexo 5) Por força de legislação anterior, visto ser um instrumento extremamente útil, de informação imediata, mas que o legislador atual não referendou.
2. Decreto Municipal que declara SE ou ECP;
3. Formulário de Informações do Desastre – FIDE (antigo AVADAN);
4. Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DMATE;
5. Parecer técnico da COMDEC fundamentando a decretação e a necessidade da homologação solicitada;
6. Relatório Fotográfico (fotos datadas, legendadas e preferencialmente georeferenciadas).

E ainda de forma complementar e não obrigatória:

1. Cópia de matéria jornalística que esclareça e/ou ilustre a ocorrência do desastre;
2. Lei da criação da COMDEC
3. Portaria de nomeação dos membros da COMDEC;
4. Mapa e/ou croqui das áreas afetadas;
5. Laudos Técnicos, dos órgãos do município responsáveis pelas áreas de edificações, recursos naturais e serviços sociais;
6. Laudo do Epagri, apresentando os prejuízos econômicos nos setores da agricultura e pecuária;
7. Laudo Meteorológico, do período do desastre;
8. Relatório dos atendimentos realizados pelo Corpo de Bombeiros.

A referida documentação deve ser encaminhada dentro do prazo e em geral, a Diretoria de Resposta da SDC envia técnicos para realizar vistoria e proceder a veracidade das informações encaminhadas, considerando que a decretação de SE ou de ECP não deve ser feita com o único objetivo de recorrer aos cofres públicos para obtenção de recursos financeiros (BRASIL, 2008, p. 9). Salienta-se que as transferências obrigatórias de recursos financeiros tratadas na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010 referem-se a ações de resposta a desastres e de recuperação, em consonância com os requisitos estabelecidos, sobretudo com referência aos prazos.

Feita a decretação de SE ou de ECP pelo Município, sua homologação pelo Estado e seu devido reconhecimento pela União, os atos ensejam efeitos jurídicos para legitimar a dispensa de licitação na realização da despesa pública e respaldar o recebimento de auxílio financeiro oriundo do FUNCAP.

O Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP é disciplinado pelo art. 8º da citada Lei sendo o mesmo “de natureza contábil e financeira, terá como finalidade custear ações de recuperação em áreas atingidas por desastres nos entes federados que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos nos termos do art. 3º”

Art. 3º O Poder Executivo federal apoiará, de forma complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, por meio dos mecanismos previstos nesta Lei.

§ 1º O apoio previsto no **caput** será prestado aos entes que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal.

§ 2º O reconhecimento previsto no § 1º dar-se-á mediante requerimento do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado pelo desastre.

Após o reconhecimento de situação emergencial, o Ministério da Integração Nacional, com base nas informações obtidas e na sua disponibilidade orçamentária e financeira, definirá o montante de recursos a ser disponibilizado para a execução das ações descritas.

A transferência dos recursos se dará mediante depósito em conta específica do ente beneficiário em instituição financeira oficial federal (Banco do Brasil), precedida de aprovação de Plano de Trabalho.

Em muitos casos, para a execução de ações de Defesa Civil, a SEDEC conta com o auxílio de outros órgãos que compõem o SINPDEC, especialmente para restabelecer a normalidade em áreas afetadas por desastres. Desta forma, a SEDEC providencia a descentralização de crédito orçamentário e financeiro para outros órgãos.

Da mesma forma que se tem em âmbito nacional o FUNCAP, no Estado de Santa Catarina tem-se o Fundo Estadual de Defesa Civil – FUNDEC. Recomenda-se que todos os municípios possuam um Fundo Municipal de Defesa Civil para que em decorrência de desastres a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil possa dar uma resposta rápida e eficaz, sem depender de ajuda externa, que muitas vezes demora a chegar. (LOZEYKO, 2011b, p.70)

Deste modo, para que o ente municipal possa receber recursos do Estado, a situação emergencial precisa ser homologada, por Decreto de Homologação do Governador e, para ser contemplado com recurso federal, precisa de reconhecimento através de Portaria de Reconhecimento, do Ministro da Integração Nacional.

Estes procedimentos, embora pareçam burocráticos, foram instituídos com o objetivo de coibir a banalização das decretações de situação de emergência ou de



estado de calamidade pública, bem como das licitações dispensáveis, que crescem na mesma proporção dos desastres, em nosso Estado.

### 2.3.1 Implicações jurídicas da dispensa de licitação (inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93).

A consolidação do procedimento licitatório, pelo Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922, originou o antigo Código de Contabilidade da União, de onde emergiu a alternativa da dispensa concorrencial como ato discricionário, em que a dispensa por emergência aparece de forma implícita, com o termo “circunstancias imprevistas”. Com a regulamentação do referido Código, pelo Decreto nº 15.783, de 08 de novembro de 1922, pela primeira vez são citadas expressamente os termos “emergência” e “urgência”.

Com a reforma administrativa, o Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, evoluiu, visando maior eficiência às contratações públicas tornou dispensável a licitação nos casos de emergência, dada à urgência no atendimento, ensejando situações em que ocasionava prejuízos que comprometiam a segurança das pessoas, das obras, dos bens e equipamentos, e portanto, a situação emergencial deveria ser justificada bem como motivada, sob pena de responsabilidade.(LOZEYKO, 2011a, p.44)

O Decreto Lei nº 2.300/86, acrescentou ao texto do Decreto Lei nº 200, o prazo de 03 (três) dias para comunicação da situação à autoridade superior, a qual tinha o poder-dever de ratificar ou não a licitação dispensável.

De acordo com o art. 37, inciso XXI da CF/88, a Administração Pública, para contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos deve adotar o procedimento da licitação. Todavia, o mesmo dispositivo legal assegura a existência de casos especificados na legislação que ressalvam a exigência de licitação.

Surge então, a primeira Lei regulamentando as licitações e contratos, conseqüentemente, as exceções ao processo licitatório, como a licitação dispensável,

dentre as quais se tem a fundamentada na emergência, conforme o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Sendo assim, diante de situações emergenciais possibilita-se a contratação direta, segundo critérios de oportunidade e conveniência.

Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade pública, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

A dispensa de licitação por emergência se justifica quando a Administração Pública precisa realizar providências rápidas e eficazes. A contratação direta deverá objetivar a eliminação do risco de prejuízo, ressaltando que a demora no atendimento poderá incidir em sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Deste modo, a emergência deve ser respaldada em situação real, decorrente de fato imprevisível e que quando previsível não possa ser evitada.

Justen Filho (2005, p. 238) esboça requisito para a fundamentação da emergência, calcada na análise da medida, *ipsis litteris*:

[...] emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter à contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Para se caracterizar uma dispensa de licitação é necessária a observância de alguns requisitos, como:

- a demonstração da situação emergencial,
- a concreta e efetiva potencialidade do dano,
- a urgência no atendimento,

buscando saná-la, minimizá-la via a contratação direta.

Busca-se o princípio da eficiência, uma vez que não basta ter urgência em firmar o contrato, mas urgência na execução do objeto contratual. Desta forma, o atendimento deve ser imediato à situação emergencial para que esta não venha se agravar.

Somente uma resposta rápida e eficiente poderá surtir o efeito almejado, para resguardar o interesse público.

Para a dispensa de licitação existem procedimentos formais a serem seguidos pela Administração Pública, previstos no art. 26, *caput* e parágrafo único da Lei nº 8.666/93. É necessário:

- caracterizar a situação justificadora da contratação,
- expor os motivos da escolha do contrato,
- justificar o preço,
- instruir o processo com toda a documentação,
- comprovar a regularidade da contratação direta e comunicar no prazo de três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para a eficácia dos atos.

Todavia, a emergência autoriza a dispensa de licitação no caso específico, para o atendimento a situação emergencial ou calamitosa, considerados legítimos os contratos relacionados a esta situação emergencial, visando combatê-los ou minimizar seus efeitos. Os contratos sujeitos à licitação dispensável devem estar devidamente relacionados com a situação (LOZEYKO, 2011b, p.61).

Nos contratos por emergência, a prorrogação do prazo contratual após 180 dias é vedada expressamente pela lei, mas não veda a continuidade da situação emergencial. O prazo de 180 dias conta-se da data da emergência, em dias consecutivos e ininterruptos, assim não é correto afirmar que a duração dos contratos é de 180 dias, pois normalmente a Administração mesmo em meio à emergência, leva algum tempo para firmá-lo. Assim, como o prazo é contado da data da emergência, então se a Administração levar 20 dias para firmar o contrato, o prazo de sua duração será de 160 dias.

Para o Tribunal de Contas da União “as contratações diretas amparadas no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/1993 – emergência ou calamidade pública - podem, excepcionalmente e atendidas determinadas condições, ultrapassar 180 dias”. Acórdão

nº 3238/2010-Plenário, TC-019.362/2010-2, rel. Min. Benjamin Zymler, 01.12.2010. Desta forma, a prorrogação *é possível, em casos excepcionais ou imprevisíveis*, dependendo das circunstâncias supervenientes, devendo a Lei ser interpretada caso a caso, considerando as situações imprevisíveis, os fatores imprevisíveis e diante da situação emergencial, cabe à Administração sanar a urgência. Neste sentido, a contratação direta constitui a solução emergencial correta, flexibilizando os procedimentos de conteúdo formal da licitação oficial em função de uma situação que se deu de modo abrupto.

2.3.2 Aplicabilidade da licitação dispensável: procedimentos da SDC para instruir o processo de dispensa de licitação, prestação de contas e pagamento da despesa pública emergencial.

Devido à incidência de municípios catarinenses atingidos por desastres naturais, resulta em um elevado número de solicitações de homologações de Situação de Emergência e ou de Estado de Calamidade Pública a SDC. Considerando a magnitude dos desastres e a vulnerabilidade dos municípios, se faz necessário que o Estado aja com eficiência e agilidade a fim de minimizar os efeitos, com respaldo na Lei.

Recentemente o Governador do Estado publicou o Decreto nº 1.045, de 04 de julho de 2012, com intuito de regulamentar a aquisição de materiais, contratação de serviços e obras, no âmbito da administração direta do Poder Executivo, elencando em seu Art. 8º um rol de documentos para esse fim:

Art. 8º Os procedimentos instaurados pelos órgãos e entidades para a contratação direta por dispensa de licitação, licitação dispensada e inexigibilidade de licitação devem ser submetidos à prévia autorização do GGG, acompanhados dos seguintes documentos:

- I – caracterização da hipótese de dispensa, de licitação dispensada ou de inexigibilidade previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que justifique a contratação direta;
- II – parecer jurídico que comprove a presença dos requisitos necessários à caracterização de licitação dispensável ou inexigível, conforme a lei de regência;

- III – razão da escolha do fornecedor ou executante e singularidade dos serviços, no caso de inexigibilidade de licitação;
- IV – justificativa do preço, com pesquisa de mercado;
- V – documento de aprovação de projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso, conforme determina o art. 26, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- VI – autorização dos titulares dos órgãos, das entidades e das empresas públicas do Estado referidos neste Decreto; e
- VII – indicação da dotação orçamentária e comprovação dos recursos financeiros para a cobertura da despesa.

No que se refere aos procedimentos para instruir o processo de dispensa de licitação, a Secretaria de Estado de Defesa Civil de Santa Catarina, através de sua Gerência de Administração, Finanças e Contabilidade – GEAFIC, em observância aos preceitos constitucionais e demais legislações vigentes (Lei nº 8.666/93, Lei nº 12.340/10, Lei nº 12.608/12, Decreto nº 7.257/10, Decreto nº 7505/12 e Decreto Estadual nº 1.045/12) na elaboração do processo administrativo de dispensa de licitação para aquisição direta emergencial, cumpre rigorosamente as formalidades elencadas como forma de possibilitar o controle interno, judicial e social, além de prevenir o abuso de poder e o desvio de finalidade.

Os documentos que integram o processo administrativo de aquisição direta emergencial por dispensa de licitação são:

#### A) Identificação da necessidade e apresentação da motivação administrativa

O Poder Público Municipal encaminha solicitação a SDC, informando a insuficiência de recursos financeiros a serem despendidos e a necessidade de receber auxílio do Estado (FUNDEC) para enfrentar o desastre.

Priorizam-se as solicitações para as ações emergenciais, e após vistoria para identificar a intensidade do desastre, a Diretoria de Resposta da SDC analisa a possibilidade de atender o município com recursos de seu fundo. Não havendo disponibilidade financeira, solicita apoio do Governo Federal, junto ao Ministério da Integração Nacional, para as ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e de recuperação. Neste caso, em com base no art. 7º, e no art. 14 da Lei 8.666/93, o gestor Público Municipal apresentará requisição do material, das

obras e dos serviços necessários, com descrição sucinta e clara, acompanhada das razões de interesse público que justificam a contratação emergencial.

#### B) Autuação do Processo administrativo

Formalização por meio de processo administrativo autuado, protocolado enumerado, com base no art. 26, parágrafo único e art. 38, *caput* da Lei 8.666/93.

#### C) Comprovação documental da situação fática que autoriza a licitação dispensável

Juntamente com a justificativa da situação emergencial que ensejou a licitação dispensável, anexa-se a cópia do decreto que declarou a SE ou de ECP (art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei 8.666/93).

#### D) Elaboração de Projeto Básico

É um documento que possibilita a avaliação dos custos pela administração. Nos casos de emergência, poderá ser dispensado, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos e particulares. O responsável técnico do órgão contratante deverá justificar a urgência para o atendimento dos casos de emergência, emitindo laudo técnico com Anotações de Responsabilização Técnica - ART.

A fundamentação encontra amparo legal no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/93 e no art. 5º, inciso III e parágrafo único da Resolução CONFEA 361/91.

#### E) Autuação da proposta comercial/Orçamento

A proposta comercial, ou orçamento, deverá ser autuado no processo, contendo nome completo da empresa, número da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, endereço e telefones comerciais, nome e assinatura da pessoa

responsável pelo conteúdo da proposta e de sua validade. Deverá ainda descrever o objeto, a quantidade, a unidade de medida, o valor unitário e o valor total, sendo que a escolha da empresa vencedora se dá pelo menor preço global, conforme art. 7, §4º, e art. 15 § 7º, incisos I e II da lei de licitações e contratos.

#### F) Documentos de habilitação

Juntamente com as propostas comerciais, apresentam-se os documentos de habilitação, que comprovem a regularidade fiscal, como as certidões negativas das três esferas (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do Instituto Nacional de Seguridade Social, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, da Secretaria de Estado da Fazenda, Certidão Negativa de Débito Municipal e trabalhista), conforme arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93 e art. 195, § 3º, CF. É necessário que as certidões estejam válidas e havendo irregularidade, a empresa fica impossibilitada de ser contratada.

#### G) Justificativa do preço

As contratações públicas decorrentes de licitação dispensável, somente poderão ser efetivadas após a justificativa do seu preço.

Solicita-se, 03 (três) orçamentos, e se fazendo necessário realizar análise de preços, estima-se o valor da contratação, com base nos preços praticados no mercado em que se realizará a contratação. Devido à gravidade da emergência, este procedimento é feito em algumas situações por meio de consulta telefônica, ou por e-mails, requerendo posteriormente a formalização das propostas. Deve-se cuidar e evitar o superfaturamento, pois a validade da contratação se concretiza, após verificação da razoabilidade do preço despendido pela Administração Pública. O amparo legal encontra guarida no art. 25, § 2º, e art. 26, *caput*, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93.

#### H) Dotação Orçamentária

Indicação da dotação orçamentária, informando que há previsão orçamentária no Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC, para a despesa, especificando a ação, a fonte de recurso e o item orçamentário. Somente com a autorização do ordenador de despesas é possível a contratação, assegurando o pagamento da despesa, conforme art. 7º, § 2º, inciso III e § 9º, art. 14e art. 38 da Lei de Licitações e Contratos.

#### I) Razões da escolha

A motivação da escolha pela empresa é daquela que apresentou preço de acordo com o mercado e comprovou regularidade fiscal. É necessário que a escolha da empresa para executar o serviço ou a obra, ou fornecer o material seja motivada, com base no art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos.

#### J) Parecer jurídico da consultoria jurídica - CONJUR

A consultoria jurídica analisa e aprova o processo de licitação dispensável, bem como a minuta do contrato administrativo, sob pena de nulidade processual, conforme preconiza o art. 38, incisos VI e X da Lei 8.666/93.

#### K) Comunicação à autoridade superior para ratificação

Conforme prescreve o art. 26, caput, e art. 49 § 4º, da Lei de Licitações e Contratos, a autoridade superior terá 03 (três) dias, para dar condição à eficácia dos atos, ratificando a licitação dispensável. Somente poderá ser revogada a dispensa de licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente e devidamente comprovado, devendo anulá-la de ofício ou por provocação de terceiro, mediante parecer escrito e motivado.



#### L) Publicação

É publicada no Diário Oficial na forma de extrato, a licitação dispensável bem como a minuta do contrato administrativo, conforme art. 26, *caput* da lei 8.666/93, como condição indispensável para que o negócio jurídico produza efeitos. A publicação se dará dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento do processo pela autoridade superior, contendo em seu extrato o número da licitação dispensável e do contrato, o objeto, a fundamentação legal, a dotação orçamentária, a razão da escolha, o nome do contratante e do contratado, o valor e o prazo de execução ou de entrega.

#### M) Remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

A Instrução Normativa N. TC – 05/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em seu art. 14, informa que todas as licitações dispensáveis cujos valores de contratação estejam enquadrados a partir do limite para a modalidade Concorrência, devem ser remetidos ao Tribunal de Contas, por meio de seu *website*, com os dados constantes no extrato de sua publicação até o dia seguinte à sua publicação no órgão oficial.

#### N) Emissão da Nota de Empenho

O ordenador de despesa autorizará o empenho da despesa, materializada pela emissão da nota de empenho. É o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado, a obrigação de pagamento.

#### O) Celebração do contrato e emissão de ordem de serviço

Com base nos art. 54, 55, 62 e 64 da Lei de Licitações e Contratos é lavrada a assinatura do contrato ou documento equivalente.

Salienta-se que o instrumento de contrato é obrigatório nos casos cujos preços estejam compreendidos nas modalidades de concorrência e de tomada de preços,

facultada nos demais casos em que a Administração pode substituir os documentos equivalentes, pela nota de empenho, pela autorização de compra ou pela ordem de serviço.

A execução contratual será feita pelo gestor do contrato que fiscalizará sua execução, buscando garantir a fiel observância do pactuado, para em seguida ser feito a liquidação e o respectivo pagamento.

Após a análise desses documentos pela GEAF/SDC, junta-se ao processo o Decreto Estadual de Homologação da SE ou ECP e, em sendo disponibilizado recurso proveniente do Ministério da Integração Nacional, a Portaria de Reconhecimento da situação emergencial.

Em seguida é emitido o parecer favorável do Secretário da SDC e enviado o processo para publicação em Diário Oficial na forma de extrato (processo e minuta do contrato), contendo as seguintes informações: nº da licitação dispensável e do contrato, objeto, fundamentação legal, dotação orçamentária, valor e prazo de execução ou entrega. Gerado o efeito legal da publicação, emite-se a Ordem de Serviço e da Autorização de Fornecimento. A partir de então o contrato passa a ser um valioso instrumento de garantia tanto pela Administração Pública quanto pela empresa contratada.

Após a realização do empenho e publicação, é iniciada uma nova fase deste trâmite burocrático: a prestação de contas. Para tal, são impressas 3 (três) vias do contrato para que, após colhidas todas assinaturas, sejam distribuídos uma via para empresa contratada, uma para o município e a última para instruir o auto do processo administrativo. É fundamental atentar para o prazo da execução contratual visto que não poderá exceder o prazo legal da decretação da situação emergencial.

Para dinamizar e otimizar a conferência de documentos e providências administrativas por parte da GEAF, a gerência administrativo financeira produziu um Check List do Processo de Dispensa de Licitação. (anexo 6)

Emitida a autorização para faturamento do bem ou serviço adquirido, solicita-se ao município beneficiado um rol de documentos comprobatórios ao correto emprego da verba pública disponibilizada.

Quanto aos documentos que integram a prestação de contas ao processo administrativo de aquisição direta emergencial por dispensa de licitação:

A) Declaração de recebimento de materiais

Esta declaração deve ser encaminhada quando o processo constituir-se de aquisição de materiais, devendo declarar que foram recebidos todos os materiais da empresa contratada conforme a nota fiscal emitida. Tal declaração deve ser emitida e assinada pelo Prefeito Municipal e pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil.

B) Relação de beneficiados

Caso sejam beneficiadas pessoas físicas (desabrigadas e/ou atingidas pelo desastre), deverá conter nome completo, CPF e assinatura do beneficiado, especificação e quantidade do material recebido. (recibo coletivo)

C) Coordenadas geográficas

Deverão ser precisamente informadas a localização (latitude e longitude) com auxílio do GPS, dos locais que foram empregados os materiais.

D) Relatório fotográfico

A fim de realizar a comparação do “antes” e “depois” do serviço realizado, como por exemplo, a terraplanagem, dragagem, desobstrução de vias e acessos, realizados através de horas máquina, contendo endereço e legenda das imagens.

#### E) Relatório de medições

Para a comprovação da execução de quaisquer serviços realizados através de maquinário, deve-se: informar o tipo de serviço executado e sua exata extensão, quantidade de horas trabalhadas, veículos e equipamentos utilizados, o valor total, devendo ser assinado pelo engenheiro da empresa e conferido pelo setor de obras do município e da Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR, a qual o município faz parte. Por esse motivo solicita-se que o município, antes de iniciar a fiscalização da execução do serviço contratado, dê ciência ao setor competente da SDR, requerendo o acompanhamento das atividades.

#### F) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico pela obra.

Sendo dispensada a elaboração do projeto básico para a realização da obra ou serviço pela comprovada urgência das circunstâncias, como forma de prevenir prejuízos e assegurar a incolumidade das pessoas, faz-se necessária a emissão de Laudo Técnico com ART pelo responsável da empresa contratada.

#### G) Declaração contendo dados bancários da empresa contratada

Nome e nº do banco, nº da agência e nº da conta corrente vinculados ao CNPJ da empresa integrante do processo de dispensa licitatória.

#### H) Nota fiscal certificada por funcionário do Estado

A fim de comprovar a entrega do material ou serviço ao município. Atualmente esta certificação tem sido emitida pelos Coordenadores Regionais de Defesa Civil, que com a colaboração do engenheiro da SDR que o município pertence, deverá acompanhar a execução do serviço, bem como a entrega dos materiais, respeitando o período de vigência do contrato.

As faturas de materiais, em face de nova Resolução do TCE, somente poderão ser eletrônicas, sendo as chaves da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) encaminhadas por email para o setor competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

As notas fiscais de serviço deverão ser encaminhadas a GEAF/SDC para o devido processamento até o 10º dia do mês subsequente.

Quando é possível ou necessário, é realizada uma vistoria no local da prestação do serviço e/ou da entrega do material para fins comprobatórios.

Ao final de toda essa tramitação, é efetuado o pagamento no sistema SIGEF (Sistema Integrado de Gestão Fiscal) pela SDC através de GEAF, porém este procedimento só ocorre quando toda a documentação solicitada esteja completa e correta.

Para a realização do pagamento em si, encerrando o ciclo da despesa pública emergencial, após a certificação da despesa e liquidação, preparam-se os pagamentos de ISS e INSS (quando for o caso) e finalmente efetua-se o pagamento gerando a ordem bancária, culminando com sua transmissão via sistema.

Toda a documentação produzida e autuada referente ao processo administrativo de aquisição direta por dispensa de licitação, prestação de contas e pagamento, são organizadamente arquivadas para fins de posterior consulta e/ou comprovação junto ao Ministério da Integração Nacional, para fins de auditoria conferência da aplicação dos recursos federais liberados.

A prestação de contas de recurso federal é de competência exclusiva da SDC, que emite relatórios dos valores utilizados por cada município beneficiado, encaminhando-os para análise junto ao Governo Federal.

Por prudência e recomendação da SDC, desde o ano de 2011, todos os documentos que compõe o processo da realização da despesa pública emergencial, desde o momento da solicitação de recurso até o completo encerramento do ciclo, ficam devidamente arquivados além da SDC (original), uma cópia junto ao município e outra junto a COREDEC.

### 2.3.3 Responsabilidade dos gestores

A observância aos preceitos da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93) quanto à responsabilidade de seus operadores, pode ser observada nos artigos abaixo:

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 83. Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

Art. 84. Considera-se servidor público, para os fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

Art. 85. As infrações penais previstas nesta Lei pertinentes às licitações e aos contratos celebrados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, (...)

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:  
Pena – detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

O administrador deve ser cauteloso ao dispensar uma licitação, haja vista que poderá ser punido ao contratar sem amparo legal, bem como em inobservância as formalidades exigíveis no art. 26 da Lei 8.666/93.

É importante reforçar o entendimento, que se o fornecedor ou prestador de serviços concorrer para a ilegalidade, sofrerá pena semelhante à aplicada ao administrador.

A contratação direta com foco na emergência, efetivada de modo diverso ao legalmente estabelecido, sem a devida observância dos requisitos necessários, atenta contra o ordenamento jurídico e gera prejuízos à coletividade. A inobservância dos princípios constitucionais do art. 37, inciso XXI, da CF, e art. 3º, da Lei 8.666/93, poderá tipificar ato de improbidade administrativa. (LOZEYKO, 2011a, p.57)

O objetivo da Lei é evitar fraudes e abusos. Entretanto, a mesma legislação que “facilita” e desburocratiza a despesa pública emergencial pela dispensa de licitação,

“dificulta” a celeridade dos procedimentos ao impor excesso de responsabilidade ao agente administrativo.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a realização da despesa pública a administração deve utilizar-se do instituto da licitação, sendo este um procedimento administrativo que visa escolher a melhor proposta dentre as opções apresentadas, garantindo a igualdade entre os concorrentes, com vistas ao contrato que o ente público pretende celebrar.

A lei de licitações nº 8.666/93, consolidada no país nos três níveis da federação, contém princípios que asseguram aos cidadãos e aos licitantes, o direito público de verem transcorrer os atos da despesa pública dentro da legalidade. Muito mais que matéria de natureza jurídica, a despesa pública é assunto que diz respeito à cidadania.

Ocorre que em circunstâncias extraordinárias, como no caso de desastres naturais extremos, quando a Administração Pública precisa tomar providências rápidas e eficazes sob pena de sacrifício a valores tutelados pelo ordenamento jurídico, a legislação previu uma excepcionalidade a regra geral, concedendo a dispensa justificada da licitação.

Porém, para que tal situação seja revestida juridicamente e surtam seus efeitos legais, deverá caracterizar-se como situação de emergência ou estado de calamidade pública, devendo cumprir todos os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa baixada pelo Ministério da Integração Nacional, cabendo ao final ao Estado a homologação e à União o reconhecimento da situação especial.

A homologação pelo Estado e/ou o reconhecimento pela União garantem ao município atingido pelo desastre a possibilidade de auxílio financeiro para as ações de socorro e assistência às vítimas, reabilitação e recuperação dos locais atingidos.

Com a finalidade de esclarecer e prevenir irregularidades praticadas nos procedimentos das contratações emergenciais, objetivou-se com este trabalho, atualizar a aplicação dos princípios constitucionais e demais legislações vigentes para minimizar a utilização desvirtuada da dispensa de licitação em situações emergenciais ou calamitosas.

A Lei 8.666/93 estabelece em seu art. 26 a necessidade de comunicar à autoridade superior, a publicação na imprensa oficial, a caracterização da situação emergencial ou calamitosa, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a



justificativa do preço. Embora a intenção do legislador tenha sido garantir a efetiva prestação pelo Estado de atendimento imediato, rápido e eficaz (princípio da eficiência) para acelerar os trâmites burocráticos e conceder melhor resposta aos anseios da população atingida, na prática não foi bem isso que se observou, frustrando o alcance do objetivo almejado.

Inúmeros são os entraves burocráticos que dificultam a efetivação do princípio da eficiência face a aplicação da norma jurídica em vigor nas situações emergenciais. A começar pela própria lei de licitações, pois ao tempo que aparentemente “alivia” o excesso de formalismo através da dispensa do procedimento licitatório, impõe rigor ao estabelecer penalmente a responsabilidade dos administradores públicos que, por precaução a qualquer negligência no exercício da função, redobram suas atenções na instrução do processo de aquisição direta emergencial, tornando-o mais moroso por consequência.

No intuito de acelerar as ações de assistência às vítimas de desastres, a SDC, através de seu setor de compras, tem envidado esforços e buscado alternativas para otimização de procedimentos para diminuir o tempo resposta entre a solicitação de auxílio por parte do município atingido e o efetivo recebimento dos recursos solicitados.

Entretanto, ainda é um desafio impor a pretensa celeridade diante da ocorrência do desastre e a consequente decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, diante da extensa burocratização do sistema ante o estado de necessidade.

Nesse sentido, atingir o princípio constitucional da eficiência em relação ao princípio da legalidade, em face de extensa formalidade de prazos e procedimentos, ainda é uma meta a ser perseguida.

Para fazer cumprir o princípio de eficiência tão almejado pelo legislador no transcurso administrativo dos procedimentos até aqui estudados, sugere-se uma imediata alteração na legislação em vigor, reduzindo a burocracia e permitindo, com o controle necessário, a aquisição de materiais e serviços em prazo adequado às necessidades da população atingida.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Geisa. **Licitações e contratos públicos: teoria e prática**. Fortaleza: Tipogresso, 1998.

ALMEIDA, Leila Tinoco da Cunha Lima. **Dispensa e inexigibilidade de licitação: casos mais utilizados**. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/427>.

BANDEIRA, Celso Antônio de Mello. **Curso de Direito Administrativo**. 18. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988**. Disponível em: <http://senado.gov.br/sf/legislacao/const/>

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://senado.gov.br/sf/legislacao/sicon>.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010**. Dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, DF e Municípios para ações de resposta e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências. Disponível em: <http://senado.gov.br/sf/legislacao/sicon>.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, autoriza a criação do sistema de informações e monitoramento de desastres, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.defesacivil.mg.gov.br/index.php/institucional/legislacao>.

\_\_\_\_\_. Ministério da Integração Nacional. **Instrução Normativa nº 01 de 24 de agosto de 2012**. Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências. DOU nº 169, seção 1, de 30/08/2012.

\_\_\_\_\_. Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Defesa Civil. **Manual para decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública: V. 2**. Brasília: MI, 2008.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. **As contratações diretas amparadas no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/1993 - emergência ou calamidade pública-**, podem, excepcionalmente e atendidas determinadas condições, ultrapassar 180 dias. Acórdão nº 3238/2010-Plenário, TC - 019.362/2010-2, rel. Min. Benjamin Zymler, 01.12.2010. Disponível em: <http://contas.tcu.gov.br/portaltextual>.

CASTRO, Antônio Luiz Coimbra de. **Glossário de Defesa Civil: estudos de riscos e medicina de desastres**. Ministério da Integração Nacional, Secretaria de Defesa Civil. 5. ed. Brasília, 2009.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

DUARTE, Luiz Ricardo; **Os CONSEG's e a redução de riscos**. Florianópolis: CEPED UFSC, 2008.

EIDR/ONU. **Estrategia Internacional para la Reducción de Desastres**. Disponível em: <<http://www.eird.org>>.

EM-DAT. **The International Disaster Database**. Centre for Research on the Epidemiology of Disasters (CERD). Disponível em: <<http://www.emdat.be/database>>.

FARIA, Edimur Ferreira de. **Curso de Direito Administrativo Positivo**. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5. ed. São Paulo : Atlas, 2010.

GOMES JR., Carlos Alberto de Araújo; ALVES, Márcio Luiz. **Capacitação em Defesa Civil**. Florianópolis: Editora Nova Letra, 2003.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005.

LOZEYKO, Tânia Mara. **A aplicabilidade da licitação dispensável nos casos de decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, na Defesa Civil de Santa Catarina**. Monografia– Uniderp, Florianópolis, 2011a.

\_\_\_\_\_. **Os efeitos jurídicos provenientes da decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública**. TCC – CUSJ, São José, 2011b.

LUCENA, Rejane. **Manual de formação de NUDECs**. Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Defesa Civil. Brasília, 2005.

MALHOTRA, N. K. **Pesquisa de Marketing: uma orientação aplicada**. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2007.

MARGARIDA, Caroline; NASCIMENTO, Cristiane Aparecida do. **Manual de Defesa Civil**. Florianópolis: CEPED UFSC, 2009.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 32. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

\_\_\_\_\_. **Licitação e Contrato Administrativo**. 14. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **O Princípio da Moralidade e a Dispensa de Licitação por Emergência**. Disponível em: <http://www.editoraforum.com.br>.

PAZZAGLINI FILHO, Marino. **Princípios Constitucionais Reguladores da Administração Pública**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ROESLER, Átila Da Rold. **Dispensa e inexigibilidade de licitação: uma visão geral**. Disponível em: <http://jus.uol.com/revista/texto/11996>.

SALOMON, Délcio Viera. **Como fazer uma monografia**. 9. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SANTA CATARINA. **Constituição do Estado de Santa Catarina, de 05 de outubro de 1989**. Disponível em: <http://alesc.sc.gov.br/portal/legislacao>.

\_\_\_\_\_. **DECRETO Nº 1.045, de 4 de julho de 2012**. Dispõe sobre a aprovação para a aquisição de materiais, contratação de serviços e obras, alteração de contratos e instrumentos congêneres, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, nos casos que menciona, e estabelece outras providências. Disponível em: <http://alesc.sc.gov.br/portal/legislacao>.

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 10.925, de 22 de setembro de 1998.** Dispõe sobre o Sistema Estadual de Defesa Civil - SIEDC, sobre o Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC e estabelece outras providências. Disponível em: <http://alesc.sc.gov.br/portal/legislacao>

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado da Defesa Civil. Programa de Capacitação. **Orientações da Gerência de Administração, Finanças e Contabilidade.** GE AFC. Florianópolis, 2012.

## **ANEXO 1 - CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DOS DESASTRES (COBRADE)**

O Banco de Dados Internacional de Desastres (EM-DAT), do Centro para Pesquisa sobre Epidemiologia de Desastres (CRED) da Organização Mundial de Saúde (OMS/ONU) distingue duas categorias genéricas de desastres (Natural e Tecnológico).

Adequar a classificação brasileira à classificação utilizada pela ONU representa o acompanhamento da evolução internacional na classificação de desastres e o nivelamento do país aos demais organismos de gestão de desastres do mundo. Além disto, a classificação adotada pela ONU é mais simplificada do que a Codificação dos Desastres (CODAR) utilizada até então pelo antigo SINDEC, atualmente SINPDEC.

### **A categoria Desastres Naturais divide-se em cinco grupos:**

#### **1- GEOFÍSICO**

Eventos originários da crosta terrestre

Os principais subgrupos deste grupo são:

- a) Terremoto;
- b) Erupção Vulcânica;
- c) Movimento de Massa (seco)

O subgrupo Terremoto comporta os seguintes tipos:

- Tremor de terra;
- Tsunami

O subgrupo Movimento de Massa (seco) comporta os seguintes tipos:

- Quedas, tombamentos e/ou rolamentos de matacões e/ou rochas;
- Escorregamentos;
- Subsidência

O tipo Escorregamento comporta os seguintes subtipos:

- \* corrida de lama;
- \* corrida de massa.

O tipo Subsidência comporta os seguintes subtipos:

- \* súbita;
- \* a longo prazo

#### **2- METEOROLÓGICO**

Eventos causados por processos atmosféricos de pequena ou média escala e de pouca duração (Entre minutos e dias)

O principal subgrupo deste grupo é:

- a) Tempestade

O subgrupo Tempestade comporta os seguintes tipos:

- Tempestade tropical;
- Ciclone extratropical;
- Tempestade local/convectiva;

O tipo Tempestade local/convectiva comporta os seguintes subtipos:

- \* Tempestade de raios;
- \* Tempestade de neve;
- \* Tempestade de areia;
- \* Chuvas intensas;
- \* Tornado;
- \* Vendaval.

### **3 – HIDROLÓGICO**

Eventos causados por desvios no ciclo normal das águas e/ou ressacas.

Os principais subgrupos deste grupo são:

- a) Inundação;
- b) Movimento de Massa (úmido).

O subgrupo Inundação comporta os seguintes tipos:

- Inundação fluvial;
- Enxurrada;
- Inundações litorâneas provocadas pela brusca invasão do mar

O subgrupo Movimento de Massa (úmido) comporta os seguintes tipos:

- Quedas, tombamentos e/ou rolamentos de matacões e/ou rochas;
- Escorregamentos;
- Subsidência

O tipo Escorregamentos comporta os seguintes subtipos:

- \* corrida de massa.

O tipo Subsidência comporta os seguintes subtipos:

- \* súbita;
- \* a longo prazo

### **4 – CLIMATOLÓGICO**

Eventos causados por processos atmosféricos de média e macro escala e de longa duração (de intra-sazonal a várias décadas de variações climáticas).

Os principais subgrupos deste grupo são:

- a) Temperatura Extrema;
- b) Seca;
- c) Incêndio Florestal.

O subgrupo Temperatura Extrema comporta os seguintes tipos:



- Onda de calor;
- Onda de Frio.

O tipo Onda de Frio comporta o seguinte subtipo:

\* Geada.

O subgrupo Seca comporta os seguintes tipos:

- Seca;
- Estiagem.

## **5 – BIOLÓGICO**

Desastre causado pela exposição de organismos vivos a germes ou substâncias tóxicas

O principal subgrupo deste grupo é:

a) Epidemia.

O subgrupo Epidemia comporta os seguintes tipos:

- Doenças infecciosas virais;
- Doenças infecciosas bacterianas;
- Doenças infecciosas parasíticas;
- Doenças infecciosas fúngicas;
- Infestação de insetos.

**A categoria Desastres Tecnológicos divide-se em três grupos:**

### **1 - DESASTRES RELACIONADOS COM SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS**

Os principais subgrupos deste grupo são:

- a) Desastres siderais com riscos radioativos;
- b) Desastres com substâncias e equipamentos radioativos de uso em pesquisas, indústrias e usinas nucleares;
- c) Desastres relacionados com riscos de intensa poluição ambiental provocada por resíduos radioativos.

O subgrupo Desastres siderais com riscos radioativos comporta o seguinte tipo:

- Queda de satélite (radionuclídeos)

O subgrupo Desastres com substâncias e equipamentos radioativos de uso em pesquisas, indústrias e usinas nucleares comporta o seguinte tipo:

- Fontes radioativas em processos de produção

O subgrupo Desastres relacionados com riscos de intensa poluição ambiental provocada por resíduos radioativos comporta o seguinte tipo:

- Outras fontes de liberação de radionuclídeos para o meio ambiente.

### **2- DESASTRES RELACIONADOS COM PRODUTOS PERIGOSOS**

Os principais subgrupos deste grupo são:

- a) Desastres em plantas e distritos industriais, parques e depósitos com extravasamento de produtos perigosos;
- b) Desastres relacionados com a contaminação da água;
- c) Desastres Relacionados com Conflitos Bélicos.

O subgrupo Desastres em plantas e distritos industriais, parques e depósitos com extravasamento de produtos perigosos comporta o seguinte tipo:

- Liberação de produtos químicos para a atmosfera causada por explosão ou incêndio.

O subgrupo Desastres relacionados com a contaminação da água comporta os seguintes tipos:

- Liberação de produtos químicos nos sistemas de água potável por ruptura de tubulações;
- Derramamento de óleo em ambiente marinho.

O subgrupo Desastres Relacionados com Conflitos Bélicos comporta o seguinte tipo:

- Liberação de produtos químicos e contaminação como consequência de ações militares.

### 3- DESASTRES RELACIONADOS COM INCÊNDIOS URBANOS E FLORESTAIS

Os principais subgrupos deste grupo são:

- a) Incêndios urbanos;
- b) Incêndios florestais.

O subgrupo Incêndios urbanos comporta os seguintes tipos:

- Incêndios em plantas e distritos industriais, parques e depósitos;
- Incêndios em aglomerados residenciais.

O subgrupo Incêndios florestais comporta os seguintes tipos:

- Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais;
- Incêndios em outros biomas não protegidos, com reflexos na qualidade do ar de cidades circunvizinhas.

### Quadro resumo com a classificação e a respectiva Codificação Brasileira de Desastres

(COBRADE)

CATEGORIA	GRUPO	SUBGRUPO	TIPO	SUBTIPO	COBRADE
		Terremoto	Tremor de terra	-	1.1.1.1.0
			Tsunami	-	1.1.1.2.0
		Erupção vulcânica	-	-	1.1.2.0.0
		Quedas, Tombamentos e			


<b>NATURAL</b>	Geofísico	Movimento de massa (seco)	ou rolamentos de rochas	-	1.1.3.1.0
			Escorregamentos	Corrida de lama	1.1.3.2.1
				Corrida de massa	1.1.3.2.2
			Subsidência	Súbita	1.1.3.3.1
	Longo prazo	1.1.3.3.2			
	Meteorológico	Tempestade	Tempestade tropical;	-	1.2.1.1.0
			Ciclone extratropical;	-	1.2.1.2.0
			Tempestade local/convectiva;	Tempestade de raios	1.2.1.3.1
				Tempestade de neve;	1.2.1.3.2
				Tempestade de areia	1.2.1.3.3
				Chuvas intensas	1.2.1.3.4
				Tornado	1.2.1.3.5
	Vendaval	1.2.1.3.6			
	Hidrológico	Inundação	Inundação fluvial	-	1.3.1.1.0
			Enxurrada;	-	1.3.1.2.0
			Inundações litorâneas provocadas pela brusca invasão do mar	-	1.3.1.3.0
		Movimento de Massa (úmido)	Quedas, tombamentos e/ou rolamentos de matacões e/ou rochas	-	1.3.2.1.0
			Escorregamentos	corrida de massa	1.3.2.2.1
			Subsidência	súbita	1.3.2.3.1
	longo prazo	1.3.2.3.2			
	Climatológico	Temperatura Extrema	Onda de calor	-	1.4.1.1.0
			Onda de Frio	Geadas	1.4.1.2.0
		Seca	Seca	-	1.4.2.1.0
			Estiagem	-	1.4.2.2.0
Incêndio Florestal		-	-	1.4.3.0.0	
Biológico	Epidemia	Doenças infecciosas virais	-	1.5.1.1.0	
		Doenças infecciosas bacterianas	-	1.5.1.2.0	
		Doenças infecciosas parasíticas	-	1.5.1.3.0	
		Doenças infecciosas fúngicas	-	1.5.1.4.0	
		Infestação de insetos	-	1.5.1.5.0	

CATEGORIA	GRUPO	SUBGRUPO	TIPO	SUBTIPO	COBRADE
		Desastres siderais com	Queda de satélite	-	

TECNOLÓGICO	Desastres Relacionados com Substâncias radioativas	riscos radioativos	(radionuclídeos)		2.1.1.1.0
		Desastres com substâncias e equipamentos radioativos de uso em pesquisas, indústrias e usinas nucleares	Fontes radioativas em processos de produção	-	2.1.2.1.0
		Desastres relacionados com riscos de intensa poluição ambiental provocada por resíduos radioativos	Outras fontes de liberação de radionuclídeos para o meio ambiente	-	2.1.3.1.0
	Desastres Relacionados com Produtos Perigosos	Desastres em plantas e distritos industriais, parques e depósitos com extravasamento de produtos perigosos	Liberação de produtos químicos para a atmosfera causada por explosão ou incêndio	-	2.2.1.1.0
		Desastres relacionados com a contaminação da água	Liberação de produtos químicos nos sistemas de água potável água por ruptura de tubulações	-	2.2.2.1.0
			Derramamento de óleo em ambiente marinho	-	2.2.2.2.0
		Desastres Relacionados com Conflitos Bélicos	Liberação produtos químicos e contaminação como consequência de ações militares.	-	2.2.3.1.0
	Desastres Relacionados com Incêndios Urbanos e Florestais	Incêndios urbanos	Incêndios em plantas e distritos industriais, parques e depósitos.	-	2.3.1.1.0
			Incêndios em aglomerados residenciais	-	2.3.1.2.0
		Incêndios Florestais	Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais	-	2.3.2.1.0
			Incêndios em outros biomas não protegidos, com reflexos na qualidade do ar de cidades circunvizinhas	-	2.3.2.2.0

Obs. Classificação adotada com base no Banco de Dados Internacional de Desastres, do Centro para Pesquisa sobre Epidemiologia de Desastres (CRED) da Organização Mundial de Saúde (OMS/ONU) e adaptada à realidade brasileira.

## ANEXO 2 - FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO DESASTRE (FIDE)

SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL – S I N D E C				
		<b>Formulário de Informações do Desastre – FIDE</b>		
<b>1 – Identificação</b>				
UF:		Município:		
<b>População (hab.):</b>	<b>PIB (R\$ anual):</b>	<b>Orçamento (R\$ anual):</b>	<b>Arrecadação (R\$ anual):</b>	
<b>Receita Corrente Líquida – RCL (R\$)</b>				
<b>Total anual:</b>		<b>Média mensal:</b>		
<b>2 – Tipificação</b>			<b>3 - Data de Ocorrência</b>	
COBRADE	Denominação (Tipo ou subtipo)		Dia	Mês
			Ano	Horário
<b>4 – Área Afetada/ Tipo de Ocupação</b>				
	<i>Não existe/ Não afetada</i>	<i>Urbana</i>	<i>Rural</i>	<i>Urbana e Rural</i>
Residencial	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Comercial	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Industrial	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Agrícola	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Pecuária	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Extrativismo Vegetal	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Reserva Florestal ou APA	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Mineração	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Turismo e outras	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
<b>Descrição das Áreas Afetadas</b> (especificar se urbana e/ou rural)				

**5 – Causas e efeitos do Desastre - Descrição do Evento e suas Características**

**6. Danos Humanos, Sociais ou Ambientais**

<b>6.1 - Danos Humanos</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nº de pessoas</b>
	Mortos	
	Feridos	
	Enfermos	
	Desabrigados	
	Desalojados	
	Desaparecidos	
	Outros	
	<b>Total de afetados</b>	

Descrição dos Danos Humanos:

<b>6.2 – Danos Sociais</b>	<b>Tipos/ Edificações danificadas ou destruídas</b>	<b>Quantidade</b>
	Instalações públicas de saúde	
	Instalações públicas de Ensino	
	Instalações públicas prestadoras de outros serviços	
	Instalações públicas de uso Comunitário	
	Unidades habitacionais de população de baixa renda	
	Obras de infra-estrutura Pública	

Descrição dos Danos Sociais:

<b>6.3 - Danos Ambientais</b>	<b>Tipo</b>	<b>População do município atingida</b>
	Contaminação da água	<input type="checkbox"/> 0 a 5% <input type="checkbox"/> 5 a 10% <input type="checkbox"/> 10 a 20% <input type="checkbox"/> mais de 20%
	Contaminação do Solo	<input type="checkbox"/> 0 a 5% <input type="checkbox"/> 5 a 10% <input type="checkbox"/> 10 a 20% <input type="checkbox"/> mais de 20%

	Contaminação do Ar	( ) 0 a 5% ( ) 5 a 10% ( ) 10 a 20% ( ) mais de 20%
	Incêndio em Parques, APA's ou APP's	Área atingida ( ) 40% ( ) Mais de 40%

Descrição dos Danos Ambientais:

### 7. Prejuízos Econômicos Públicos e Privados

	Serviços essenciais prejudicados	Valor para restabelecimento
<b>7.1 - Prejuízos Econômicos Públicos</b>	Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas	
	Abastecimento de água potável	
	Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários	
	Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do	
	Sistema de desinfestação e desinfecção do habitat e de controle de pragas e vetores	
	Geração e distribuição de energia elétrica	
	Telecomunicações	
	Transportes locais, regionais e de longo curso	
	Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	
	Segurança pública	
	Ensino	
	Valor total dos prejuízos Públicos	

Descrição dos Prejuízos Econômicos Públicos:

	Setores da Economia	Valor
<b>7.2 - Prejuízos Econômicos Privados</b>	Agricultura	
	Pecuária	
	Indústria	
	Serviços	
	Valor total dos prejuízos privados	


Descrição dos Prejuízos Econômicos Privados:

### 8 - Instituição Informante

Nome da Instituição: Endereço: CEP: e-mail:		Responsável:			
Cargo	Assinatura e Carimbo	Telefone ( )	Dia	Mês	Ano
<b>9 - Instituições Informadas</b>			<b>SIM</b>	<b>NAO</b>	
Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC					
Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC					
SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - <b>SEDEC</b> Esplanada dos Ministérios - Bloco "E" - 7º Andar - Brasília/DF CEP: 70067-901 e-mail: reconhecimento.sedec@gmail.com		Telefone - (061) 3414-5869 (061) 3414-5511 Telefax - (061) 3414-5512			



### ANEXO 3 - DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE ATUAÇÃO EMERGENCIAL (DMATE)

SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL – SINDEC				
		<b>DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE ATUAÇÃO EMERGENCIAL – DMATE</b>		
<b>Município:</b>			<b>UF:</b>	
<b>1. Caracterização de Desastre:</b>			<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
A área atingida é um <b>ecossistema vulnerável</b> - sem omissão ou inércia anterior?				
Os danos e prejuízos <b>públicos</b> foram causados pelo desastre atual?				
Os danos e prejuízos <b>públicos</b> do desastre atual foram separados dos danos e prejuízos preexistentes?				
<b>Informe, resumidamente, esses danos e prejuízos públicos:</b>				
<b>2. Caracterização de Situação Anormal:</b>			<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
Os danos e prejuízos <b>públicos</b> do desastre atual foram separados dos danos e prejuízos privados?				
Os danos e prejuízos públicos <b>excedem</b> a capacidade econômica de resposta do poder público local?				
Os efeitos e consequências <b>excedem</b> a capacidade do poder público de gerenciar a crise?				
<b>Indique, resumidamente, como esse desastre comprometeu ou excedeu a capacidade de resposta do Executivo Municipal:</b>				
<b>3. Informações sobre capacidade gerencial do Município.</b>				
Informações relacionadas com o planejamento e a capacitação no enfrentamento do desastre				
			<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
<b>PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO/TÁTICO/OPERACIONAL MUNICIPAL</b>				
O município possui Plano diretor de Ordenamento Territorial – PDOT?				
Este tipo de evento já ocorreu anteriormente?				
Este tipo de evento ocorre anual e repetidamente?				
Este tipo de evento ocorre anual e repetidamente e ainda assim exige ação emergencial?				
Este desastre foi previsto e tem recurso orçamentário na LOA-municipal atual?				
Existe um programa/projeto para enfrentamento desse problema com inclusão no PPA?				
<b>Se este tipo de desastre ocorre repetida e/ou anualmente cite as ações preventivas e explique porque ainda exige ação emergencial?</b>				
<b>4. Outras Informações Relevantes para restabelecer a Normalidade no Município.</b>				
Informar sobre questões importantes relacionadas com o planejamento e a capacitação no atendimento do desastre:				


PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO/TÁTICO/OPERACIONAL MUNICIPAL	SIM	NÃO
<b>Já foi efetuado o mapeamento das áreas de risco neste Município?</b>		
1)O município possui COMDEC, ou órgão correspondente, atuante?		
2)Existe Plano de Contingência para o tipo de desastre ocorrido?		
3) Realizou-se vistorias de áreas de risco?		
4) Órgãos e Instituições Estaduais já estão apoiando a Defesa Civil Municipal?		
<b>Se este tipo de desastre ocorre repetida e/ou anualmente cite as ações preventivas e explique porque ainda exige ação emergencial?</b>		

5.MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS(*) E INSTITUCIONAIS(*). indicar com: "S" para SIM e "N" para NÃO.			
5.1. Capacidade de Atuação:Descrever objetivamente sobre os RECURSOS			
PESSOAL / EQUIPE EMPREGADA	S, N	QUANT.	UNID.
Pessoal / Equipes de Apoio a Saúde e Saúde Pública			
Pessoal / Equipes de Avaliação de Danos, Reabilitação de Cenários.			
Pessoal / Equipes p/ as áreas de atuação: saneamento básico obras públicas, etc.			
Pessoal / Equipes p/ as áreas de atuação: segurança, assistência, comunicação social.			
<b>Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, o pessoal e equipes já empregados ou mobilizados.</b>			
6. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS: Indicar com: "S" para SIM e "N" para NÃO.			
MATERIAL / EQUIPAMENTO EMPREGADO	S, N	QUANT.	UNID.
Ttransporte, Equipamentos e Máquinas: Helicópteros, Barcos,Ambulâncias,etc			
Água Potável/ Alimentos/Medicamentos			
Material de Uso pessoal (asseio e higiene, utensílio doméstico, vestuário, calçado, etc)			
Material de Limpeza, desinfecção, Desinfestação e Controle de Pragas e Vetores			
<b>Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados.</b>			
7. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS FINANCEIROS			
VALOR FINANCEIRO EMPREGADO	S, N	VALOR	
R\$ oriundos de Fontes Orçamentárias Municipais			
R\$ oriundos de Fontes Extra-orçamentárias Municipais			
R\$ oriundos de Doações: Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas, ONG			
R\$ oriundos de Outras fontes			
<b>Descrever outros e/ou detalhar</b>			

#### 8. DECLARAÇÃO



## ANEXO 4 - DECLARAÇÃO ESTADUAL DE ATUAÇÃO EMERGENCIAL (DEATE)

SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL – SINDEC				
	<b>DECLARAÇÃO ESTADUAL DE ATUAÇÃO EMERGENCIAL- DEATE</b>			
<b>Atuação no Município de:</b>			<b>UF:</b>	
Em atendimento ao disposto no Decreto n.º 7.257, de 04 de agosto de 2010, o Governo Estadual declara as medidas e ações emergenciais de Resposta ao Desastre – Socorro, Assistência à população atingida e, Reabilitação do Cenário - adotadas no âmbito da administração estadual, visando atender as necessidades da população afetada pelo desastre, no referido município.				
<b>1. Medidas e Ações já em curso:</b> Indicar, marcando com "X", quais as medidas e ações de socorro, assistência e de reabilitação do cenário e descrever outras que já estão sendo adotadas pelo Estado e/ou, as que já foram atendidas pelo Município.				
<b><u>1.a)SOCORRO ÀS PESSOAS AFETADAS:</u></b>				
MEDIDAS E AÇÕES RELACIONADAS COM:		SIM	NÃO	NÃO NECESSÁRIO
busca e salvamento				
primeiros socorros				
atendimento pré-hospitalar				
atendimento médico cirúrgico de urgência				
Descrever outras medidas e ações:				
<b><u>1.b)ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS AFETADAS:</u></b>				
MEDIDAS E AÇÕES RELACIONADAS COM:		SIM	NÃO	NÃO NECESSÁRIO
atividades logísticas				
assistência e promoção social				
promoção, proteção e recuperação da saúde				
Descrever outras medidas e ações:				
<b><u>1.c)REABILITAÇÃO DO CENÁRIO:</u></b>				
MEDIDAS E AÇÕES RELACIONADAS COM:		SIM	NÃO	NÃO NECESSÁRIO
vigilância das condições de segurança global da população				
reabilitação dos serviços essenciais				
reabilitação das áreas deterioradas e das habitações				
Descrever outras medidas e ações:				
<b><u>1.d) OUTRAS MEDIDAS E AÇÕES</u></b>				
MEDIDAS E AÇÕES RELACIONADAS COM:		SIM	NÃO	NÃO NECESSÁRIO
Ações de combate aos sinistros				
Isolamento das áreas de riscos ou áreas críticas e Evacuação da população em risco				
Combate direto aos sinistros				

Controle do trânsito e Segurança da área sinistrada			
Descrever outras medidas e ações:			
<b>2. Capacidade de Atuação:</b> Descrever objetivamente sobre os RECURSOS (quantificando-os e qualificando-os, quando for possível) empregados pelo Estado, informando quando esses não forem suficientes.			
<b>2.1 PRIORIDADE I</b>			
<b>MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS(*) E INSTITUCIONAIS(*)</b>			
(*)Quando não for possível a quantificação, indicar seu emprego com: “S” para SIM, “N” para NÃO ou, “NN” para NÃO NECESSÁRIO, para cada item implementado ou já providenciado.			
<b>PESSOAL / EQUIPE EMPREGADA</b>	<b>S, N, NN</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>
Pessoal / Equipes de resgate e combate a sinistros			
Pessoal / Equipes de Apoio a Saúde e Saúde Pública			
Pessoal / Equipes de Avaliação de Danos			
Pessoal / Equipes de Reabilitação de Cenários			
Pessoal / Equipes p/ as áreas de atuação: assistência médica			
Pessoal / Equipes p/ as áreas de atuação: saneamento básico			
Pessoal / Equipes p/ as áreas de atuação: segurança			
Pessoal / Equipes p/ as áreas de atuação: obras públicas e serviços gerais			
Pessoal / Equipes p/ as áreas de atuação: promoção, assistência e comunicação social			
Pessoal/ Equipes para Instalação e Administração de abrigos temporários			
Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, o pessoal e equipes já empregados ou mobilizados.			
<b>2.2 PRIORIDADE II</b>			
<b>MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS(*)</b>			
(*)Quando não for possível a quantificação, indicar seu emprego com: “S” para SIM, “N” para NÃO ou, “NN” para NÃO NECESSÁRIO, para cada item implementado ou já providenciado.			
<b>MATERIAL / EQUIPAMENTO EMPREGADO</b>	<b>S, N, NN</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>
Helicópteros, Barcos, Veículos, Ambulâncias, Outros meios de transporte			
Equipamentos e Máquinas			
Água Potável			
Medicamentos			
Alimentos			
Material de Uso pessoal (asseio e higiene, utensílios domésticos, vestuário, calçados, etc)			
Material de Limpeza, desinfecção, Desinfestação e Controle de Pragas e Vetores			
Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados.			
<b>2.3 PRIORIDADE III</b>			
<b>MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS FINANCEIROS</b>			
<b>VALOR FINANCEIRO EMPREGADO</b>	<b>S, N, NN</b>	<b>VALOR (R\$</b>	<b>1,00)</b>
R\$ oriundos do Orçamento Estadual DC ou não (Art. 12, inciso IV)			
R\$ oriundos de Fontes Estaduais Extraorçamentárias			
R\$ oriundos de Fundo Estadual de DC ou correlato			
R\$ oriundos de Doações da População: Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas			
R\$ oriundos de Doações ONGs			
R\$ oriundos de Ajuda Internacional			

**3. Outras Informações Relevantes para restabelecer a Normalidade no Município.** *Descrever objetivamente as providências que ainda serão desencadeadas pelo Estado e Município. Informar, também, sobre questões importantes de competência do Estado (Art.12 do Decreto n.º 5.376) relacionadas com o planejamento e a sua implementação no atendimento do desastre:*

O município possui Plano diretor de Ordenamento Territorial – PDOT?

1)O município possui a COMDEC, ou órgão correspondente? (Art 12, inciso X)

2)Foi implementado o Comando Operacional no cenário do desastre? (Art. 12, inciso XI)

3)Existe Plano de Contingência para o tipo de desastre ocorrido? (Art. 12, inciso III)

4)Já foi realizado Simulado desse Plano de Contingência? (Art. 12, inciso XV)

5) Há emissão de Alertas e Alarmes na Mídia local e regional ? (Art. 12, incisos I, II e XIII)

6) Há coordenação sobre doação não-financeira da Sociedade, ONGs, Outros Países e Organismos Internacionais etc? (Art. 12, inciso IX)

7) Promoveu-se o apoio ao município para a avaliação de danos e prejuízos ? ( Art. 12, inciso XII)

8) Realizou-se vistorias de áreas de risco, interveio, isolou e evacuou a população? (Art 12, inciso XIV)

9) Quais Órgãos Setoriais(Art.15) e Instituições Federais, Estaduais e Municipais já estão apoiando os órgãos de Defesa Civil ? (Art. 12, inciso XI)

#### **4. Declaração**

Na qualidade de representante legal do Governo Estadual, declaro para fins de prova junto ao **Ministério da Integração Nacional – MI/Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC** para os efeitos e sob as penas da lei, que todas as informações relacionadas na presente declaração referem-se ao apoio complementar do Governo Estadual às ações de resposta ao desastre atual de responsabilidade do Governo Municipal. Declaro, ainda, estar ciente de que a solicitação do reconhecimento federal, junto à SEDEC/MI, deve ser efetuada no **prazo máximo de 10 dias** da data de ocorrência do desastre.

Nome e Cargo do Declarante:


Telefones e Fax

Local e Data

**OBS:** As informações sobre a atuação emergencial municipal visando a Homologação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, devem ser objeto de orientação do Governo Estadual aos seus municípios.

Todavia, com o objetivo de facilitar o levantamento das informações pelo Estado, sugere-se adotar, no que couber; a “***Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DMATE***”.

## ANEXO 5 - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR DE DESASTRE (NOPRED)

SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SINDEC					
		<b>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR DE DESASTRE - NOPRED</b>			
<b>1 - Identificação</b>					
UF:	Município:		População (hab.):		
<b>2 - Tipificação</b>			<b>3 - Data de Ocorrência</b>		
COBRADE	Denominação (Tipo ou subtipo)		Dia	Mês	Ano
					Horário
<b>4 - Área Afetada</b> - Descrição da Área Afetada					
<b>5 - Causas e efeitos do Desastre</b> - Descrição do Evento, suas Características e efeitos.					
<b>6 - Estimativa de Danos</b>					
Danos Humanos		Prejuízos Econômicos Públicos		Serviços essenciais prejudicados	
Tipo	Qdade	Tipo (danificadas ou destruídas)	Qdade	Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas	
Mortos		Instalações públicas de saúde		Abastecimento de água potável	
Feridos		Instalações públicas de Ensino		Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários	
Enfermos		Instalações públicas prestadoras de outros serviços		Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo	
Desabrigados		Instalações públicas de uso Comunitário		Sistema de desinfestação e desinfecção do habitat e de controle de pragas e vetores	
Desalojados		Unidades habitacionais de população de baixa renda		Geração e distribuição de energia elétrica	
Desaparecidos		Obras de infra-estrutura Pública		Telecomunicações	
Outros				Transportes locais, regionais e de longo curso	
				Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	
				Segurança pública	
				Ensino	
<b>8 - Instituições Informadas</b>					
Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (ou correspondente) - CEDEC			Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>		
SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SEDEC Eplanada dos Ministérios - Bloco "E" - 7º Andar - Brasília/DF CEP: 70067-901			Telefone - (061) 3414-5869 -3414-5515 (061) 3414-5515 -3414-5515 Telefax - (061) 3414-5988 -3414-5515		
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL - CEDEC			Telefone - ( )		



<b>Endereço:</b> <b>CEP:</b>	Telefax - ( )
<b>COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC</b>	Telefone - ( )
<b>Email Prefeitura:</b> <b>Email COMDEC:</b>	Telefax - ( )

## ANEXO 6 – CHECK LIST DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- ( ) Capa - Número da Dispensa de Licitação, Número do Processo, com informações e protocolo.
- ( ) CI ou ofício de solicitação para abertura do processo de dispensa de licitação (Art. 3º, Art. 4º, inciso I, II, III e IV, e Art. 5º do Decreto Estadual nº 1.045 – DGOV).
- ( ) CI para Autorização de abertura do processo de licitação
- ( ) Projeto Básico/ Termo de Referência
- ( ) Três orçamentos/ Consulta à tabela de referência de valores do SIAPI, DNIT e DEINFRA.
- ( ) Comprovação da Situação Fática que autoriza a dispensa de licitação (Cópia do Decreto Municipal, Decreto de Homologação e Portaria de Reconhecimento)
- ( ) Contrato social da empresa vencedora
- ( ) Consulta junto a SEA sobre penalidades
- ( ) CND para com a Previdência Social - INSS.
- ( ) Certificado de Regularidade junto ao FGTS.
- ( ) CND junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal.
- ( ) CND Trabalhista – CNDT
- ( ) Registro Cadastral
- ( ) Declaração de Menores
- ( ) Comprovação orçamentária/ Comprovação Financeira
- ( ) Cadastro de Informações Gerenciais – CIG (Art. 2º do Dec.Estadual nº 1.045 de 04 jul 2012)
- ( ) Dispensa de Licitação e Minuta do Contrato
- ( ) Parecer Jurídico
- ( ) Homologação e Ratificação
- ( ) Regularidade Fiscal
- ( ) Empenho (sempre após a data da Dispensa de Licitação e Parecer Jurídico)
- ( ) Publicação do extrato da dispensa de licitação
- ( ) Remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina por meio eletrônico das dispensas com valores acima de R\$ 650.000,00
- ( ) Preencher Contrato – encaminhar COJUR
- ( ) Cadastro de Informações Gerenciais (GIG) dos Contratos
- ( ) Encaminhar via PDF para Coordenadores Regionais 3 vias dos Contratos e 2 vias da Autorização de Fornecimento, quando for Art. 4º, nos demais casos assinaturas na SDC
- ( ) Verificar Regularidade Fiscal
- ( ) Assinatura do Contrato
- ( ) Publicação do Extrato do Contrato
- ( ) Nomeação do Fiscal do Contrato
- ( ) Elaboração da Portaria de Fiscal do Contrato
- ( ) Publicação no D.O. da Portaria do Fiscal do Contrato
- ( ) Entrega via da Portaria na GEPOP
- ( ) Entregar cópia de Contrato e Nota de Empenho para GEAFIC
- ( ) Enviar cópia do Contrato para empresa/ Regional/ Fiscal do Contrato
- ( ) Atualização de Planilha de Fiscal de Contrato e do Relatório do Controle de Processos
- ( ) Enviar cópia da Planilha de Fiscal de Contrato para GEPOP
- ( ) Rubrica e numeração em todas as páginas